

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO REGIONAL DE VAGAS NOS CARGOS DE
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, PERITO CRIMINAL FEDERAL, AGENTE DE
POLÍCIA FEDERAL E DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL
(Edital n.º 25/2004 – DGP/DPF – REGIONAL, de 15 de julho de 2004)

RAZÕES PARA ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS E MANUTENÇÃO DE GABARITO

CARGO 1: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL – CADERNO DE PROVAS BRANCO

ITEM 2 – mantido, porque, pelos sentidos do texto, a pequena evolução do tratamento da violência decorre do fato de que as conclusões dos estudos científicos não são levadas em conta nas decisões políticas. Logo, a idéia é de *consequência*.

ITEM 5 – mantido, pois a concordância da última proposta se faz entre “raízes” e “as quais”. Os sentidos do texto permitem inferir que mais de uma das raízes podem ser destacadas.

ITEM 9 – mantido, uma vez que a locução adverbial “ainda mais” indica um pressuposto de que um outro fator, anteriormente apresentado, também leva ao enclausuramento. Essa informação é a falta de espaços públicos de lazer e de convivência. Logo, há dois motivos para o enclausuramento das pessoas: a falta de espaços e o medo da violência.

ITEM 10 – mantido, pois apenas no texto II a densidade populacional em relação ao espaço físico disponível é levada em consideração. Um ponto de vista é a falta de espaços públicos, outro é a falta de espaço suficiente para o número de habitantes de uma região.

ITEM 14 – mantido, sob diversos aspectos, entre eles o de que o emprego de infinitivo flexionado é opcional (pode focalizar a ação verbal ou o sujeito. No caso, “adotarem” enfatiza o sujeito no plural); embora a tradição tenha consagrado o uso de apenas inicial maiúscula em algumas siglas que podem ser pronunciadas como palavras, quando na própria entidade prevalece uma outra forma (todas maiúsculas), deve-se obedecer a essa convenção (é o caso de UNESCO); a repetição da palavra *escola* não constitui transgressão à norma culta; a palavra “estados”, no contexto, não faz parte do nome próprio da divisão territorial e está em sentido geral (no plural); a expressão circunstancial “desde o ano 2000” é de pequena extensão e está próxima à informação a que se refere de forma restritiva; tanto a preposição **para** como a preposição **em** podem ser utilizadas no contexto “o índice de redução de criminalidade”. O índice é estabelecido **para** uma realidade.

ITEM 21 – anulado, porque, no procedimento mencionado no item, faltou uma informação fundamental para o seu julgamento.

ITEM 25 – mantido, pois seria necessário um segundo clique.

ITEM 27 – mantido. Porta serial é o nome dado a uma interface específica que usa comunicação serial e protocolo RS-232. Essa nomenclatura não serve para descrever qualquer outro dispositivo que utilize comunicação serial, como a porta USB ou qualquer outro dispositivo serial. Nenhum monitor de computadores atuais utiliza a RS-232, pois não há velocidade suficiente. A maioria usa um controlador de vídeo que geralmente é ligado diretamente ao barramento.

ITEM 29 – mantido, pois, ao afirmar que o continente “cumpru grande parte de suas tarefas econômicas”, o texto alude claramente a um modelo, o qual, como se sabe, deriva do Consenso de Washington.

ITEM 36 – mantido, pois basta lembrar dos ataques em Madri para se chegar à conclusão de que o erro do item consiste em afirmar que o episódio na Rússia foi o primeiro após o 11 de setembro de 2001.

ITEM 37 – mantido, pois não é suficiente clicar a opção WinZip. É necessário um clique adicional.

ITEM 38 – mantido, pois o termo “autonomia” está respaldado pelo idioma (ver dicionários da língua).

ITEM 39 – mantido, pois o item afirma que a Rússia perdeu seu arsenal bélico com a desintegração da URSS, o que é absurdo sob o ponto de vista factual. Não por outra razão, a Rússia permanece com assento permanente – e, como tal, com direito a veto – no Conselho de Segurança das Nações Unidas.

ITEM 40 – mantido, uma vez que, fundamentada em dados de organismos internacionais, a começar por agências das Nações Unidas, a assertiva confirma que esse aumento de gastos ocorre na Europa, na Ásia,

em regiões da África, significativamente em boa parte da América Latina e, sobretudo, como é óbvio, nos EUA.

ITEM 44 – alterado de C para E. Conforme o subitem 10.5 do texto, só terá a NFPO calculada o candidato **aprovado** nas provas objetivas, ou seja, “candidato não eliminado segundo os critérios definidos no subitem 10.4”.

ITEM 46 – mantido. Considerando que x é o número de acertos e r é o número de erros, existem, na verdade, 21 pares (x, r) que satisfazem a equação $x + r = 8$, que são os pares $(8,0)$, $(9,1)$, ..., $(29,21)$.

ITEM 49 – mantido. O candidato não leva em consideração que questões podem ser deixadas “em branco”, o que altera o equilíbrio entre números de acertos e de erros.

ITEM 50 – mantido. Segundo o texto relativo aos itens de 43 a 50, a nota final na primeira etapa (NFIE) é igual a NFPO + NPD, e $NFPO = P_1 + P_2$. Logo, $NFIE = P_1 + P_2 + NPD$. É importante observar que, se dois candidatos têm a mesma classificação, significa que têm o mesmo valor para $NFIE = P_1 + P_2 + NPD$. O critério de desempate dado no item 50 é redundante, pois, se, após os critérios de desempate 12.1 (a) e (b) serem utilizados, ainda assim os candidatos continuarem empatados, teremos para os dois candidatos: $NFIE = P_1 + P_2 + NPD = \overline{NFIE} = \overline{P_1} + \overline{P_2} + \overline{NPD}$, e além disso $NPD = \overline{NPD}$ e $P_2 = \overline{P_2}$, mas isto implica que necessariamente deveremos ter $P_1 = \overline{P_1}$.

ITEM 52 – anulado, pois a assertiva forneceu os elementos para a avaliação de sua veracidade, embora utilizando o nome de associação nacional existente. Por outro lado, a inveracidade da assertiva está em harmonia com o entendimento dominante no STF, à data da publicação do edital. A decisão sobre a Federação Nacional das Associações de Produtores de Cachaça de Alambique (FENACA) é muito posterior à publicação do edital. No entanto, embora não se possa estender a decisão da FENACA de forma direta para o caso da ADEPOL, como ela atinge o fundamento teórico apresentado no item, este deve ser anulado.

ITEM 54 – mantido. Está consagrado na doutrina e na jurisprudência que o cumprimento da determinação judicial não pode ocorrer antes do início do período diurno, ou seja, antes do amanhecer. Porém, tendo iniciado no período diurno, não necessita encerrar-se com o término da luz solar.

ITEM 55 – mantido. A omissão da expressão “para fins de reforma agrária” não tem consequência para a compreensão do texto, nem implica considerar-se a assertiva incorreta, uma vez que a desapropriação se daria por utilização de trabalho escravo. O resgate do Título da Dívida Agrária em vinte anos não descaracteriza a natureza de prévia da indenização, pois a transferência da titularidade do título é prévia, conforme expressa determinação constitucional. Além disso, a discussão sobre a utilização direta ou na condição de prova emprestada não afeta a veracidade do item, uma vez que a assertiva sustenta que as provas **podem** ser utilizadas, sem especificar sob que modalidade. Destaque-se, ainda, que a assertiva não afirma que houve plantio de substâncias entorpecentes na fazenda, nem que elas foram adquiridas com recursos oriundos de atividades ilícitas, portanto, não há que se falar em expropriação sem direito a indenização.

ITEM 57 – mantido. A Constituição Federal – e o item insere-se no conteúdo de Direito Constitucional e não no campo de Direito Processual – ao referir-se às “atribuições” exclusivas do Congresso Nacional (art. 49), às “atribuições” privativas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (arts. 51 e 52), às “atribuições” legislativas privativas e concorrentes e às “atribuições” da União (arts. 22, 24 e 23), às “atribuições” do presidente da República, entre outras, utiliza a expressão “competete”. Nenhum desses órgãos ou autoridade têm função jurisdicional. No caso das polícias, a Constituição utiliza normalmente a expressão “cabe” ou “cabem”. Portanto, não há como se estender a outros ramos do Direito a posição dos processualistas sobre o uso da expressão “competência”, que tem importância específica para esse ramo, em particular. Aduza-se ainda que a **instauração** e o processamento (no âmbito do processo e julgamento da ação penal contra o parlamentar) do inquérito é de competência do STF, mas a **competência para realizá-lo** – conforme apresentado na assertiva – é da polícia federal, uma vez que órgão judiciário não realiza inquérito policial, cabendo ao STF, apenas, a sua supervisão, não a sua realização.

ITEM 58 – mantido. A assertiva está errada, porque a União pode aportar recursos a entidade de previdência privada, na condição de patrocinadora. – Art. 202, § 3.º.

ITEM 59 – mantido. Os agentes de fato atuam como agentes públicos sem, no entanto, terem uma investidura normal e regular. No caso dos agentes de fato necessários, por atuarem em colaboração com o poder público, são seus atos regra geral, confirmados pelo poder público. A expressão **regra geral** ressalva a eventual prática de ato ilegal, o qual não será confirmado pelo poder público.

ITEM 60 – anulado, por haver divergência entre autores consagrados.

ITEM 61 – mantido. Segundo Hely Lopes Meirelles, em “Direito Administrativo Brasileiro”, 29. ed., atualiz por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, São Paulo: Malheiros Editores, p.110, o abuso de poder possui duas modalidades: o excesso de poder e o desvio de poder ou de finalidade. Para o autor, o **desvio de poder caracteriza-se** quando o **ato é praticado buscando o agente alcançar fim diverso daquele previsto em lei**. A assertiva atribui ao desvio de poder o conteúdo correspondente ao excesso de poder.

ITEM 62 – mantido. O comando da questão limitava a verificação de conhecimentos ao campo dos atos administrativos, portanto não é pertinente o fundamento de recurso que versa sobre discussões doutrinárias sobre caducidade de lei.

Ensina Diógenes Gasparini que há caducidade do ato administrativo quando a perda de efeitos jurídicos do ato “funda-se no advento de nova legislação que impede a permanência da situação anteriormente consentida”. Essa expressão equivale à expressão “quando a nova legislação altera a anterior”. Não há como se distinguir a expressão “deixar de prever a situação” da expressão “impedir a permanência da situação anteriormente consentida”.

ITEM 63 – mantido. A assertiva, **que versa sobre permissão e não sobre concessão de serviço público**, repete o que dispõe a Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em seus arts. 2.º, IV, e 40. (Art. 2.º, IV – **permissão de serviço público**: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco; Art. 40 – A **permissão de serviço público** será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.).

As decisões judiciais indicadas não se referem à permissão de serviço público formalizada mediante celebração de contrato de adesão entre o poder concedente e a pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para o desempenho do serviço público, por sua conta e risco.

ITEM 65 – mantido. A responsabilização por ato omissivo exige a demonstração de culpa do Estado por deixar de cumprir um dever legal. O STF, em sede do RE 372.472, DJ 28-11-2003, definiu a posição da Corte sobre o tema, mudando o entendimento sustentado no RE 215.981. Nesse julgamento, foi consagrado que, tratando-se de ato omissivo do poder público, a responsabilidade civil por esse ato é subjetiva, pelo que exige dolo ou culpa, em sentido estrito, esta em uma de suas três vertentes – a negligência, a imperícia ou a imprudência –, não sendo, entretanto, necessário individualizá-la, dado que pode ser atribuída ao serviço público, de forma genérica, a falta do serviço. Por sua vez, o tratamento constitucional da questão da responsabilidade sobre atividades nucleares não permite inferir que a culpa será afastada em atos omissivos, uma vez que a redação do dispositivo não traz essa hipótese expressa. Entre os autores que tratam do tema, há quem sustente que se trata de responsabilidade objetiva (o que levaria a hipótese para a esfera do art. 37, § 6.º) e outros que vislumbram no dispositivo a teoria do risco integral, na qual não se exige, sequer a participação de agente público no fato. Portanto, a mera citação do dispositivo não é capaz de fundamentar uma alteração no gabarito do item que está em consonância com a melhor doutrina e com a jurisprudência.

ITEM 66 – mantido. O item deixa clara a existência de interesse pessoal do delegado ao não instaurar o inquérito, na medida em que ele não apresentou justificativas para a sua atitude e se recusou a instaurá-lo. Em caso semelhante, o TACRIM-SP – AC – Rel. Reynaldo Ayrosa (JUTACRIM 78/386) assim decidiu: “Delegado de Polícia que se recusa a instaurar inquérito policial requisitado por Promotor de Justiça comete crime de prevaricação e não de desobediência, por se tratar de infração praticada por funcionário público contra a administração pública”. O STJ também entendeu, em caso análogo, que houve satisfação de sentimento pessoal do delegado, qual seja, “birra, capricho e teimosia em relação ao agente requisitante” (RHC 3643, Rel. Ministro Adhemar Maciel, DJ data:13/06/1994). Em outra situação, o TJSP (RT 520/367) entendeu caracterizar crime de prevaricação a conduta do médico chefe de centro de saúde que retardou ato de ofício, mediante demora injustificada na expedição de atestado de óbito solicitado por autoridade policial. Presente, portanto, o elemento subjetivo do tipo.

ITEM 67 – mantido. Não há excesso, tendo em vista que o suposto crime de dano ocorreu em estrito cumprimento do dever legal, pois os policiais têm a obrigação de prender quem se encontra em flagrante delito. O art. 23 do Código Penal classifica o estrito cumprimento do dever legal como causa excludente

da ilicitude. Nesse sentido: “Crime contra o patrimônio – Dano – Policiais que invadem residência, sem mandado de busca e apreensão – Invasão que se deu para prenderem em flagrante a vítima, por tráfico de entorpecentes – Ato em cumprimento do legítimo dever de ofício – Sentença absolutória mantida – “Cuidando-se de agentes da autoridade, tinham eles até mesmo a obrigação de prender a pessoa que se encontrava em flagrante delito. Houve, portanto, exclusão da ilicitude, uma vez que os agentes praticaram o fato em estrito cumprimento de dever legal” (TACRIM-SP – AP. Rel. Penteado Navarro – RT 720/463).

A utilização da terminologia “acusado” seguiu os padrões do Código de Processo Penal, que, em seu art. 317, refere-se a “acusado” e “indiciado” indistintamente, sem rigor técnico, não tendo dificultado a compreensão do item.

ITEM 68 – mantido. O item afirma que Lúcio praticou crime de roubo, de forma genérica, tal como descrito no Capítulo II do Título II do Código Penal que preceitua, no art. 157, o crime de roubo. No referido artigo, há a previsão de crime de roubo simples e roubo qualificado, sendo que o item não chega a fazer tal distinção, tendo abrangido a forma genérica ROUBO e não as modalidades roubo simples ou qualificado. Sendo assim, o item está correto, pois o latrocínio nada mais é do que o roubo qualificado pela morte da vítima.

ITEM 69 – mantido. A lei é mais benéfica, na medida em que a pena de detenção é mais favorável ao réu do que a de detenção.

ITEM 71 – mantido. O STJ cancelou a Súmula 174, pela qual, “no crime de roubo, a intimidação feita com arma de brinquedo autoriza o aumento de pena”, passando referida intimidação a caracterizar crime de roubo simples e não qualificado, isto é, serve para caracterizar a grave ameaça que é elementar do crime de roubo, mas não para qualificar o crime. Por outro lado, o porte de arma fica absorvido pelo roubo, crime mais grave e infração – fim do agente, não havendo crime autônomo, nem concurso formal, sob pena de *bis in idem*. Nesse sentido, TACRIM-SP – Ap. 1.105.013/5 – Rel. Di Rissio Barbosa – j. 27-8-98.

ITEM 72 – mantido. O item está errado, porque a teoria adotada é a *actio liberae in causae*.

ITEM 73 – mantido. Prescreve o art. 29 do Código Penal: “Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade”. Assim, é possível impor penas de intensidade desiguais aos partícipes da mesma atividade delituosa, desde que haja diferentes graus de reprovabilidade social.

ITEM 74 – mantido. Não há óbice a que a autoridade faça cessar a situação de flagrante. O que ocorre, nas ações penais públicas condicionadas à representação, é que a lavratura do auto de prisão em flagrante ficará condicionada à representação.

ITEM 75 – mantido. Embora não haja súmula vinculante no Brasil, o assunto é pacífico em sede de jurisprudência, sendo o que prevalece, tendo em vista que a matéria de competência é da seara da jurisprudência.

ITEM 78 – mantido. Não tendo sido articulada no libelo a qualificadora do emprego de explosivo, não poderá qualificar o homicídio, podendo servir como circunstância agravante – art. 61, inciso II, “d”, do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 484, parágrafo único, inciso II, do Código de Processo Penal.

ITEM 80 – mantido. É pacífico na doutrina e na jurisprudência o entendimento segundo o qual o juiz, em caso de não concordar da conduta do Promotor em relação ao não oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo, deverá aplicar, analogicamente, o art. 28, do Código de Processo Penal, remetendo os autos ao Procurador-Geral de Justiça. Nesse sentido, já decidiu o STF: HC 83458 / BA – BAHIA, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA Publicação: DJ DATA 06-02-2004 PP-00038 EMENT VOL-02138-05 PP-00960: “(omissis) Na hipótese de o juiz discordar da manifestação do Ministério Público que deixa de propor a suspensão condicional do processo, aplica-se, por analogia, o art. 28 do Código de Processo Penal”.

ITEM 81 – mantido. O art. 52 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) dispõe que se aplica “às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade”. Entre os direitos da personalidade, encontram-se os direitos à integridade moral, entre eles o direito à honra. A ofensa ao direito à honra acarreta o cabimento de indenização por danos morais.

ITEM 82 – mantido. A afirmativa em questão está inserida no item 3 do programa de Direito Civil, estabelecido pelo Edital n.º 25/2004 – DGP/DPF – Regional, de 15 de julho de 2004, que inclui expressamente a Lei n.º 8.866/1994: “3. Depositário infiel (Lei n.º 8.866/1994)”.

ITEM 83 – mantido. Quanto ao conteúdo do item, a sua primeira parte é transcrição fiel do art. 2.º, § 2.º, da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei n.º 4.657, de 4/9/1942), que assim preceitua: “§ 2.º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

Acrescente-se que o próprio Código Civil (da mesma forma como ocorria no Código Civil anterior), no seu artigo 648, remete expressamente para lei especial a regulação da matéria de que trata a Lei n.º 8.866/1994.

ITEM 84 – mantido. “Residência” e “domicílio” são conceitos distintos. “Domicílio é o lugar jurídico, o lugar certo das pessoas; e a residência é o lugar de fato, só das pessoas naturais. A residência é um mero fato; é o lugar em que cada pessoa natural se acha efetivamente, mesmo sem intenção de nele permanecer” (Teixeira de Freitas, Esboço, art. 181, nota 175).

O Código Civil prevê três espécies de domicílio: o domicílio voluntário geral (art. 70), o domicílio necessário (art. 76) e o domicílio contratual (art. 78). Apenas a primeira espécie está vinculada à residência da pessoa.

Saliente-se que art. 76 do mesmo Código preceitua que “têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso”. O parágrafo único desse artigo diz que “o domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente”.

O item está, portanto, errado, visto que a menção efetuada no texto legal é restrita ao domicílio, não havendo qualquer exigência na lei de que o incapaz resida com o representante ou assistente.

ITEM 85 – mantido. A jurisprudência é pacífica ao admitir a cumulação de danos materiais e morais, em situações como a tratada no item.

Transcreve-se, a seguir, a ementa do julgamento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, no Recurso Especial n.º 3604 – São Paulo, apreciado na sessão de 19/9/1990 (Diário de Justiça de 22/10/1990):

“Administrativo. Indenização por danos morais, postulada pelos pais de operário solteiro, que vivia em sua companhia, vítima de violências praticadas por policiais. Cumulação com danos patrimoniais. Admissibilidade.

O Estado é responsável pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, devendo a indenização cobrir danos morais e materiais.”

ITEM 86 – mantido. O item está errado, pois os prazos prescricionais não correm somente contra os absolutamente incapazes, e não contra todos os incapazes, como afirma o item.

ITEM 87 – mantido. O item está errado, porque a questão pode ser discutida novamente no juízo cível, visto que não se enquadra na hipótese prevista no art. 935 do Código Civil.

ITEM 96 – mantido, pois o STF afirmou que o princípio da anterioridade nonagesimal só tem aplicação nos casos de instituição ou modificação de tributo, não no caso de simples prorrogação (STF RE 382.470-8/MG, relatora Min. Helen Graicie, DJ de 19/09/03).

ITEM 97 – mantido, pois o STF, ao julgar o RE 382.470/MG, relatora Min. Helen Gracie, DJ de 19/09/03, concluiu pela incidência do princípio da anterioridade em caso de prorrogação.

ITEM 98 – mantido, já que a atividade do lançamento é exclusiva da autoridade administrativa, nos termos do artigo 142 do Código Tributário Nacional, daí que o Poder Judiciário só poderá exercer o controle da validade do ato administrativo, não substituir a atividade administrativa, aliás, assim o TRF 4, 2.ª turma, ARA1 96.06.6201-4/RS, e Hugo de Brito Machado, Lançamento Tributário e Sentença Judicial, Revista Dialética de Direito Tributário, 64, janeiro/2001, p. 91.

ITEM 99 – mantido, conforme o art. 146 do CTN e a Súmula 227 do antigo TFR, *in verbis*: “A mudança de critério jurídico adotado pelo fisco não autoriza a revisão de lançamento.”

ITEM 101 – mantido, pois a simples sonexação de documentos não impede a fiscalização, não causa embaraço e, em caso de necessidade de apreensão dos livros, tal só será possível com autorização judicial, mesmo porque a autoridade administrativa poderá realizar o lançamento por arbitramento, por isso estão ausentes os requisitos estabelecidos pelo artigo 200 do Código Tributário Nacional. De mais a mais, o comerciante não é obrigado a fazer prova contra si.

ITEM 102 – mantido, pois tal fato vem descrito como crime pelo parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 8.137/90.

ITEM 104 – mantido. O item em questão tratou da solidariedade entre empresas do mesmo grupo econômico por débitos previdenciários. A responsabilidade solidária entre empresas do mesmo grupo econômico tem como um de seus fundamentos a moderna concepção das empresas, compreendidas como universalidade de bens materiais e imateriais voltados à produção de resultados econômicos. Dessa concepção decorre a denominada solidariedade ativa, segundo a qual no âmbito trabalhista, por exemplo, o grupo econômico é considerado o empregador único, pouco importando a autonomia e a personalidade jurídica detidas pelas empresas que o compõem (Enunciado 129/TST). De outro lado, é fato que o art. 30, IX, da Lei n.º 8.212/91 continua com sua eficácia intacta, desde que não tenha sido objeto de declaração de inconstitucionalidade pela Excelsa Corte, no domínio do controle concentrado de constitucionalidade. De acordo com a previsão legal, “as empresas que integram grupo econômico de qualquer natureza respondem entre si, solidariamente, pelas obrigações decorrentes desta Lei” (art. 30, IX, da Lei n.º 8.212/91).

ITEM 105 – mantido. O item em questão tratou da decadência do direito de constituição do crédito previdenciário. O prazo para a constituição do crédito previdenciário, a partir da decisão que anula lançamento anterior, por vício formal, é de 10 anos, na forma do art. 45 da Lei n.º 8.212/91.

ITEM 106 – mantido. O item em questão tratou da cobrança de crédito previdenciário objeto de sentença judicial trabalhista. Dizem os recorrentes, em síntese, que o prazo prescricional para o INSS seria de cinco anos, pelo que correta a proposição. Sem razão. Além de o prazo prescricional para as ações judiciais do INSS ser de 10 anos (art. 46 da Lei n.º 8.212/91), o item em causa contém aspectos outros, que o fazem manifestamente incorreto, como a própria necessidade de ingresso em juízo para a cobrança de crédito já reconhecido na jurisdição trabalhista, com esteio no art. 114, § 3.º, da CF.

ITEM 107 – alterado de E para C. O fato é típico, está previsto no art. 168-A, “caput”, do Código Penal. De acordo com a torrencial doutrina e jurisprudência, o estado de necessidade, verificado na situação de fato apresentada a exame, afasta a ilicitude da conduta.

ITEM 109 – mantido. “**Nota promissória emitida por sociedade de responsabilidade limitada. Aval individual de sócio.** É princípio corrente de direito que os sócios não se confundem com a sociedade de que fazem parte. Conseqüentemente, **nada impede que, tendo avalizado uma nota promissória emitida pela sociedade, sejam executados individualmente antes que o seja a emitente do título, uma vez que, como avalistas, sua responsabilidade é direta, autônoma e independente**” [grifos nossos] (RT 189/813). Art. 1.060, Código Civil.

ITEM 110 – mantido. De acordo com a Súmula 190 do STF: “O não-pagamento de título vencido há mais de trinta dias, sem protesto, não impede a concordata preventiva”.

ITEM 112 – mantido. “Registro do contrato. A sociedade em conta de participação é legal, portanto, regular. Não é de sua característica a exteriorização da sociedade e dos atos societários. Não é próprio, contudo, denominá-la de oculta ou secreta, dado o cunho pejorativo dessas expressões (Brandão Lopes, Sociedade, n. 14, pp. 48/50). **O contrato social pode ser registrado e terceiros podem ter conhecimento da existência da sociedade e da identidade dos sócios ocultos. Isso não desvirtua a sociedade em conta de participação**” [sem grifo no original], NERY JUNIOR, Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código civil anotado e legislação extravagante*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 521.

ITEM 113 – mantido. De acordo com o art. 1.164 do Código Civil, “O nome empresarial não pode ser objeto de alienação.

Parágrafo único. O adquirente de estabelecimento, por ato entre vivos, pode, se o contrato permitir, usar o nome do alienante, precedido do seu próprio, com a qualificação de sucessor”.

ITEM 115 – mantido, pois o reconhecimento de firma é exigido expressamente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu art. 84, II, e, portanto, esta não é uma formalidade dispensável no caso descrito.

ITEM 116 – mantido, já que a Constituição diz claramente que as pessoas jurídicas serão punidas quando infratoras, e o infrator, no direito penal, é sujeito ativo da infração, atue ele isoladamente ou em conjunto com outros infratores.

ITEM 117 – mantido, uma vez que a conduta descrita é criminosa, não por se tratar de injúria, mas por incidir no crime descrito no art. 14 da Lei n.º 7.716, que tipifica crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Esse artigo determina que é crime

impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social, o que se enquadra perfeitamente na conduta descrita.

CARGO 1: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL – CADERNO DE PROVAS LARANJA

ITEM 6 – anulado, porque, no procedimento mencionado no item, faltou uma informação fundamental para o seu julgamento.

ITEM 7 – mantido, porque, de acordo com o procedimento mencionado no item, a tarefa de impressão da página será realizada por meio da opção Imprimir, acessada no menu Arquivo. A referida opção disponibiliza a janela IMPRIMIR, que permite realizar o que foi mencionado.

ITEM 9 – mantido, pois o botão Pincel permite copiar a formatação, e a célula C2 está formatada como negrito.

ITEM 12 – mantido, pois porta serial é o nome dado a uma interface específica que usa comunicação serial e protocolo RS-232. Essa nomenclatura não serve para descrever qualquer outro dispositivo que utilize comunicação serial, como a porta USB ou qualquer outro dispositivo serial. Nenhum monitor de computadores atuais utiliza a RS-232, pois não há velocidade suficiente. A maioria usa um controlador de vídeo que geralmente é ligado diretamente ao barramento.

ITEM 17 – mantido, pois, no item em pauta, o enunciado afirma que o emprego do sinal indicativo de crase em “às raízes” justifica-se pela regência da palavra “associados” e pela presença de artigo. De fato, a palavra “associados” exige a preposição “a” e a expressão “raízes sociais da violência urbana” está antecedida por artigo definido, feminino no plural. Caso o artigo fosse omitido, a preposição viria sem aglutinação ao artigo e, portanto, deixaria de exigir o sinal indicativo de crase: **associados a raízes sociais da violência urbana**. Tal construção estaria igualmente correta.

ITEM 18 – mantido, pois a concordância da última proposta se faz entre “raízes” e “as quais”. Os sentidos do texto permitem inferir que mais de uma das raízes podem ser destacadas.

ITEM 21 – mantido, pois a expressão “Em um tecido social esgarçado” retoma de forma sintática as idéias colocadas no período anterior: “A ausência desses espaços limita a criação e o fortalecimento de redes de relações sociais”. Assim, o vocábulo “conseqüentemente”, sugerido no enunciado do item, viria a explicitar essa cadeia anafórica de forma coesa e coerente.

ITEM 22 – mantido, uma vez que a locução adverbial “ainda mais” indica um pressuposto de que um outro fator, anteriormente apresentado, também leva ao enclausuramento. Essa informação é a falta de espaços públicos de lazer e de convivência. Logo, há dois motivos para o enclausuramento das pessoas: a falta de espaços e o medo da violência.

ITEM 23 – mantido, pois apenas no texto II a densidade populacional em relação ao espaço físico disponível é levada em consideração. Um ponto de vista é a falta de espaços públicos, outro é a falta de espaço suficiente para o número de habitantes de uma região.

ITEM 24 – mantido. Como a citada informação não está explícita no texto, e pode não ser de domínio de todos os leitores, pelos sentidos do texto, o autor coloca-se juntamente com os outros seres humanos (“criamos” = eu e você = nós seres humanos) como aqueles primatas que, diante da redução do espaço físico e da densidade populacional, criam leis mais fortes para impedir a barbárie. Além disso, os dicionários, entre eles o Houaiss Eletrônico, confirmam a classificação dos seres humanos entre os primatas.

ITEM 27 – mantido, sob diversos aspectos, entre eles o de que o emprego de infinitivo flexionado é opcional (pode focalizar a ação verbal ou o sujeito. No caso, “adotarem” enfatiza o sujeito no plural); embora a tradição tenha consagrado o uso de apenas inicial maiúscula em algumas siglas que podem ser pronunciadas como palavras, quando na própria entidade prevalece uma outra forma (todas maiúsculas), deve-se obedecer a essa convenção (é o caso de UNESCO); a repetição da palavra *escola* não constitui transgressão à norma culta; a palavra “estados”, no contexto, não faz parte do nome próprio da divisão territorial e está em sentido geral (no plural); a expressão circunstancial “desde o ano 2000” é de pequena extensão e está próxima à informação a que se refere de forma restritiva; tanto a preposição **para** como a preposição **em** podem ser utilizadas no contexto “o índice de redução de criminalidade”. O índice é estabelecido **para** uma realidade.

ITEM 32 – mantido, pois o item afirma que a Rússia perdeu seu arsenal bélico com a desintegração da URSS, o que é absurdo sob o ponto de vista factual. Não por outra razão, a Rússia permanece com assento permanente – e, como tal, com direito a veto – no Conselho de Segurança das Nações Unidas.

ITEM 34 – mantido, pois, ao afirmar que o continente “cumprir grande parte de suas tarefas econômicas”, o texto alude claramente a um modelo, o qual, como se sabe, deriva do Consenso de Washington.

ITEM 40 – mantido, em primeiro lugar, porque o termo “constituído” pode muito bem indicar quem formou, isto é, constituiu o Mercosul. Contudo, sem qualquer forma de tergiversação, ele indica a clara distinção entre quem é **membro efetivo** do bloco e os países que nele foram aceitos como **associados**. Essa distinção, que principia por ser jurídica, se estende a aspectos práticos, como os de ordem comercial.

ITEM 42 – mantido, pois a eliminação do candidato do concurso é uma consequência de ele ter sido reprovado nas provas objetivas. Portanto, a inclusão de “e eliminado do concurso”, do ponto de vista lógico, é totalmente irrelevante, o que confirma o gabarito do item como certo.

ITEM 44 – alterado de C para E. Conforme o subitem 10.5 do texto, só terá a NFPO calculada o candidato **aprovado** nas provas objetivas, ou seja, “candidato não eliminado segundo os critérios definidos no subitem 10.4”.

ITEM 49 – mantido. O candidato não leva em consideração que questões podem ser deixadas “em branco”, o que altera o equilíbrio entre números de acertos e de erros.

ITEM 50 – mantido. Segundo o texto relativo aos itens de 43 a 50, a nota final na primeira etapa (NFIE) é igual a NFPO + NPD, e $NFPO = P_1 + P_2$. Logo, $NFIE = P_1 + P_2 + NPD$. É importante observar que, se dois candidatos têm a mesma classificação, significa que têm o mesmo valor para $NFIE = P_1 + P_2 + NPD$. O critério de desempate dado no item 50 é redundante, pois, se, após os critérios de desempate 12.1 (a) e (b) serem utilizados, ainda assim os candidatos continuarem empatados, teremos para os dois candidatos: $NFIE = P_1 + P_2 + NPD = \overline{NFIE} = \overline{P_1} + \overline{P_2} + \overline{NPD}$, e além disso $NPD = \overline{NPD}$ e $P_2 = \overline{P_2}$, mas isto implica que necessariamente deveremos ter $P_1 = \overline{P_1}$.

ITEM 53 – anulado, pois a assertiva forneceu os elementos para a avaliação de sua veracidade, embora utilizando o nome de associação nacional existente. Por outro lado, a inveracidade da assertiva está em harmonia com o entendimento dominante no STF, à data da publicação do edital. A decisão sobre a Federação Nacional das Associações de Produtores de Cachaça de Alambique (FENACA) é muito posterior à publicação do edital. No entanto, embora não se possa estender a decisão da FENACA de forma direta para o caso da ADEPOL, como ela atinge o fundamento teórico apresentado no item, este deve ser anulado.

ITEM 55 – mantido. A assertiva contém expressa referência ao caso descrito, por isso, não há como interpretar que a desapropriação se dará em relação a propriedades urbanas ou que ela decorra de outro motivo que não o de utilização de trabalho escravo nas propriedades rurais da empresa, **fundamento da desapropriação por descumprimento da função social da propriedade**. Da mesma forma, como a alegação dos advogados da empresa era sobre a ilicitude das provas, a expressão “se as provas não fossem consideradas ilícitas” não está afirmando serem elas lícitas ou ilícitas (questionamento objeto de assertiva anterior), apenas afastando a argumentação dos advogados, constante do texto apresentado aos candidatos, com o objetivo de estabelecer o quadro fático dentro do qual se daria a análise da assertiva.

ITEM 56 – mantido. A Constituição Federal – e o item insere-se no conteúdo de Direito Constitucional e não no campo de Direito Processual – ao referir-se às “atribuições” exclusivas do Congresso Nacional (art. 49), às “atribuições” privativas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (arts. 51 e 52), às “atribuições” legislativas privativas e concorrentes e às “atribuições” da União (arts. 22, 24 e 23), às “atribuições” do presidente da República, entre outras, utiliza a expressão “competete”. Nenhum desses órgãos ou autoridade têm função jurisdicional. No caso das polícias, a Constituição utiliza normalmente a expressão “cabe” ou “cabem”. Portanto, não há como se estender a outros ramos do Direito a posição dos processualistas sobre o uso da expressão “competência”, que tem importância específica para esse ramo, em particular. Aduza-se ainda que a **instauração** e o processamento (no âmbito do processo e julgamento da ação penal contra o parlamentar) do inquérito é de competência do STF, mas a **competência para realizá-lo** – conforme apresentado na assertiva – é da polícia federal, uma vez que órgão judiciário não realiza inquérito policial, cabendo ao STF, apenas, a sua supervisão, não a sua realização.

ITEM 59 – mantido. Os agentes de fato atuam como agentes públicos sem, no entanto, terem uma investidura normal e regular. No caso dos agentes de fato necessários, por atuarem em colaboração com o

poder público, são seus atos regra geral, confirmados pelo poder público. A expressão **regra geral** ressalva a eventual prática de ato ilegal, o qual não será confirmado pelo poder público.

ITEM 60 – anulado, por haver divergências entre autores consagrados.

ITEM 61 – mantido. Segundo Hely Lopes Meirelles, em “Direito Administrativo Brasileiro”, 29. ed., atualiz por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, São Paulo: Malheiros Editores, p.110, o abuso de poder possui duas modalidades: o excesso de poder e o desvio de poder ou de finalidade. Para o autor, o **desvio de poder caracteriza-se** quando o **ato é praticado buscando o agente alcançar fim diverso daquele previsto em lei**. A assertiva atribui ao desvio de poder o conteúdo correspondente ao excesso de poder.

ITEM 62 – mantido. Ensina Diógenes Gasparini que há caducidade do ato administrativo quando a perda de efeitos jurídicos do ato “funda-se no advento de nova legislação que impede a permanência da situação anteriormente consentida”. Essa expressão equivale à expressão “quando a nova legislação altera a anterior, deixando de prever situação anteriormente permitida citada no recurso à questão. Não há como se distinguir a expressão “deixar de prever a situação” da expressão “impedir a permanência da situação anteriormente consentida”.

ITEM 63 – mantido. A assertiva, **que versa sobre permissão e não sobre concessão de serviço público**, repete o que dispõe a Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em seus arts. 2.º, IV, e 40. (Art. 2.º, IV – **permissão de serviço público**: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco; Art. 40 – A **permissão de serviço público** será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.).

As decisões judiciais indicadas não se referem à permissão de serviço público formalizada mediante celebração de contrato de adesão entre o poder concedente e a pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para o desempenho do serviço público, por sua conta e risco.

ITEM 64 – mantido. Os serviços de utilidade pública não têm caráter de essencialidade ou necessidade, mas caráter de conveniência. A definição de serviço de caráter não essencial, utilizada por Diógenes Gasparini, em *Direito Administrativo*, 9. ed., rev. e atualiz., São Paulo: Saraiva, p. 281, corrobora a inveracidade da assertiva.

ITEM 65 – mantido. A responsabilização por ato omissivo exige a demonstração de culpa do Estado por deixar de cumprir um dever legal. Quando se trata de ato omissivo do poder público, a responsabilidade civil por esse ato é subjetiva, pelo que exige dolo ou culpa, em sentido estrito, esta em uma de suas três vertentes – a negligência, a imperícia ou a imprudência –, não sendo, entretanto, necessário individualizá-la, dado que pode ser atribuída ao serviço público, de forma genérica, a falta do serviço. Por sua vez, o tratamento constitucional da questão da responsabilidade sobre atividades nucleares não permite inferir que a culpa será afastada em atos omissivos, uma vez que a redação do dispositivo não traz essa hipótese expressa. Entre os autores que tratam do tema, há quem sustente que se trata de responsabilidade objetiva (o que levaria a hipótese para a esfera do art. 37, § 6.º) e outros que vislumbram no dispositivo a teoria do risco integral, na qual não se exige sequer a participação de agente público no fato.

ITEM 66 – mantido. O item deixa clara a existência de interesse pessoal do delegado ao não instaurar o inquérito, na medida em que ele não apresentou justificativas para a sua atitude e se recusou a instaurá-lo. Em caso semelhante, o TACRIM-SP – AC – Rel. Reynaldo Ayrosa (JUTACRIM 78/386) assim decidiu: “Delegado de Polícia que se recusa a instaurar inquérito policial requisitado por Promotor de Justiça comete crime de prevaricação e não de desobediência, por se tratar de infração praticada por funcionário público contra a administração pública”. O STJ também entendeu, em caso análogo, que houve satisfação de sentimento pessoal do delegado, qual seja, “birra, capricho e teimosia em relação ao agente requisitante” (RHC 3643, Rel. Ministro Adhemar Maciel, DJ data:13/06/1994). Em outra situação, o TJSP (RT 520/367) entendeu caracterizar crime de prevaricação a conduta do médico chefe de centro de saúde que retardou ato de ofício, mediante demora injustificada na expedição de atestado de óbito solicitado por autoridade policial. Presente, portanto, o elemento subjetivo do tipo.

ITEM 67 – mantido. Não há excesso, tendo em vista que o suposto crime de dano ocorreu em estrito cumprimento do dever legal, pois os policiais têm a obrigação de prender quem se encontra em flagrante delito. O art. 23 do Código Penal classifica o estrito cumprimento do dever legal como causa excludente

da ilicitude. Nesse sentido: “Crime contra o patrimônio – Dano – Policiais que invadem residência, sem mandado de busca e apreensão – Invasão que se deu para prenderem em flagrante a vítima, por tráfico de entorpecentes – Ato em cumprimento do legítimo dever de ofício – Sentença absolutória mantida – “Cuidando-se de agentes da autoridade, tinham eles até mesmo a obrigação de prender a pessoa que se encontrava em flagrante delito. Houve, portanto, exclusão da ilicitude, uma vez que os agentes praticaram o fato em estrito cumprimento de dever legal” (TACRIM-SP – AP. Rel. Penteado Navarro – RT 720/463).

A utilização da terminologia “acusado” seguiu os padrões do Código de Processo Penal, que, em seu art. 317, refere-se a “acusado” e “indiciado” indistintamente, sem rigor técnico, não tendo dificultado a compreensão do item.

ITEM 68 – mantido. O item afirma que Lúcio praticou crime de roubo, de forma genérica, tal como descrito no Capítulo II do Título II do Código Penal que preceitua, no art. 157, o crime de roubo. No referido artigo, há a previsão de crime de roubo simples e roubo qualificado, sendo que o item não chega a fazer tal distinção, tendo abrangido a forma genérica ROUBO e não as modalidades roubo simples ou qualificado. Sendo assim, o item está correto, pois o latrocínio nada mais é do que o roubo qualificado pela morte da vítima.

ITEM 69 – mantido. A lei é mais benéfica, na medida em que a pena de detenção é mais favorável ao réu do que a de prisão e a ele se aplica, mesmo que a condenação já tenha transitado em julgado, nos termos do art. 2.º, parágrafo único, do Código Penal. O item foi claro no sentido de que Roberval cumpriu apenas a metade da pena a ele aplicada.

ITEM 71 – mantido. A distinção entre roubo e extorsão decorre do próprio Código Penal, que assim conceitua os crimes:

Roubo: Art. 157 – Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Extorsão: Art. 158 – Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa.

Assim, o delito descreve o crime de extorsão, pois prevê o constrangimento de Wagner a fazer alguma coisa, mediante grave ameaça, com o intuito de obter indevida vantagem econômica.

ITEM 72 – mantido. O item está errado porque a teoria adotada, com relação à embriaguez, é a *actio liberae in causae*.

ITEM 74 – mantido. Não há óbice a que a autoridade faça cessar a situação de flagrante. O que ocorre, nas ações penais públicas condicionadas à representação, é que a lavratura do auto de prisão em flagrante ficará condicionada à representação.

ITEM 75 – mantido. O item está de acordo com o Enunciado da Súmula 521 do STF: “O foro competente para o processo e julgamento dos crimes de estelionato, sob a modalidade da emissão dolosa de cheque sem provisão de fundos, e o do local onde se deu a recusa do pagamento pelo sacado”.

ITEM 78 – mantido. Não tendo sido articulada no libelo a qualificadora do emprego de explosivo, não poderá qualificar o homicídio, podendo servir como circunstância agravante – art. 61, inciso II, “d”, do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 484, parágrafo único, inciso II, do Código de Processo Penal.

ITEM 80 – mantido. É pacífico na doutrina e na jurisprudência o entendimento segundo o qual o juiz, em caso de não concordar com a conduta do Promotor em relação ao não-oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo, deverá aplicar, analogicamente, o art. 28, do Código de Processo Penal, remetendo os autos ao Procurador-Geral de Justiça. Nesse sentido, já decidiu o STF: HC 83458 / BA – BAHIA, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA Publicação: DJ DATA 06-02-2004 PP-00038 EMENT VOL-02138-05 PP-00960: “(omissis) Na hipótese de o juiz discordar da manifestação do Ministério Público que deixa de propor a suspensão condicional do processo, aplica-se, por analogia, o art. 28 do Código de Processo Penal”.

ITEM 97 – mantido, pois o STF afirmou que o princípio da anterioridade nonagesimal só tem aplicação nos casos de instituição ou modificação de tributo, não no caso de simples prorrogação (STF RE 382.470-8/MG, relatora Min. Helen Graiciele., DJ de 19/09/03).

ITEM 98 – mantido, conforme o art. 146 do CTN e a Súmula 227 do antigo TFR, *in verbis*: “A mudança de critério jurídico adotado pelo fisco não autoriza a revisão de lançamento.”

ITEM 99 – mantido, pois a atividade do lançamento é exclusiva da autoridade administrativa, nos termos do artigo 142 do Código Tributário Nacional, daí que o Poder Judiciário só poderá exercer o controle da validade do ato administrativo, não substituir a atividade administrativa, aliás, assim o TRF 4, 2.ª turma, ARA1 96.06.6201-4/RS, e Hugo de Brito Machado, Lançamento Tributário e Sentença Judicial, Revista Dialética de Direito Tributário, 64, janeiro/2001, p. 91.

ITEM 101 – mantido, pois tal fato vem descrito como crime pelo parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 8.137/90.

ITEM 102 – mantido, pois a simples sonegação de documentos não impede a fiscalização, não causa embaraço e, em caso de necessidade de apreensão dos livros, tal só será possível com autorização judicial, mesmo porque a autoridade administrativa poderá realizar o lançamento por arbitramento, por isso estão ausentes os requisitos estabelecidos pelo artigo 200 do Código Tributário Nacional. De mais a mais, o comerciante não é obrigado a fazer prova contra si.

ITEM 103 – mantido. O item em questão tratou da solidariedade entre empresas do mesmo grupo econômico por débitos previdenciários. A responsabilidade solidária entre empresas do mesmo grupo econômico tem como um de seus fundamentos a moderna concepção das empresas, compreendidas como universalidade de bens materiais e imateriais voltados à produção de resultados econômicos. Dessa concepção decorre a denominada solidariedade ativa, segundo a qual no âmbito trabalhista, por exemplo, o grupo econômico é considerado o empregador único, pouco importando a autonomia e a personalidade jurídica detidas pelas empresas que o compõem (Enunciado 129/TST). De outro lado, é fato que o art. 30, IX, da Lei n.º 8.212/91 continua com sua eficácia intacta, desde que não tenha sido objeto de declaração de inconstitucionalidade pela Excelsa Corte, no domínio do controle concentrado de constitucionalidade. De acordo com a previsão legal, “as empresas que integram grupo econômico de qualquer natureza respondem entre si, solidariamente, pelas obrigações decorrentes desta Lei” (art. 30, IX, da Lei n.º 8.212/91).

ITEM 105 – mantido. O item em questão tratou da decadência do direito de constituição do crédito previdenciário. O prazo para a constituição do crédito previdenciário, a partir da decisão que anula lançamento anterior, por vício formal, é de 10 anos, na forma do art. 45 da Lei n.º 8.212/91.

ITEM 106 – mantido. O item em questão tratou da cobrança de crédito previdenciário objeto de sentença judicial trabalhista. Dizem os recorrentes, em síntese, que o prazo prescricional para o INSS seria de cinco anos, pelo que correta a proposição. Sem razão. Além de o prazo prescricional para as ações judiciais do INSS ser de 10 anos (art. 46 da Lei n.º 8.212/91), o item em causa contém aspectos outros, que o fazem manifestamente incorreto, como a própria necessidade de ingresso em juízo para a cobrança de crédito já reconhecido na jurisdição trabalhista, com esteio no art. 114, § 3.º, da CF.

ITEM 107 – alterado de E para C, pois o fato é típico, está previsto no art. 168-A, *caput*, do Código Penal. De acordo com a torrencial doutrina e jurisprudência, o estado de necessidade, verificado na situação de fato apresentada a exame, afasta a ilicitude da conduta.

ITEM 108 – alterado de C para E. O item tratou do crime de sonegação da contribuição previdenciária. Segundo o art. 337-A do CP, a confissão da dívida previdenciária, antes de instaurada a ação fiscal, faz extinta a punibilidade. Ocorre, porém, que o referido dispositivo sofreu alteração, com o advento da Lei n.º 10.684/2003, de sorte que a pretensão punitiva do Estado será suspensa durante o período em que a pessoa jurídica relacionada ao agente estiver vinculada ao regime de parcelamento do débito previdenciário, apenas extinguindo-se a punibilidade quando verificado o pagamento integral do débito, inclusive acessórios (artigos 9.º, *caput*, e § 2.º). Assim sendo, o mero reconhecimento da dívida, tanto mais por pessoa estranha ao agente, não elide a punibilidade do antigo titular do empreendimento.

ITEM 109 – mantido. De acordo com a Súmula 190, STF: “O não-pagamento de título vencido há mais de trinta dias, sem protesto, não impede a concordata preventiva”.

ITEM 112 – mantido. Conforme o art. 990 do Código Civil, “Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade”.

ITEM 115 – mantido, pois o reconhecimento de firma é exigido expressamente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu art. 84, II, e, portanto, esta não é uma formalidade dispensável no caso descrito.

ITEM 116 – mantido, já que a Constituição diz claramente que as pessoas jurídicas serão punidas quando infratoras, e o infrator, no direito penal, é sujeito ativo da infração, atue ele isoladamente ou em conjunto com outros infratores.

ITEM 118 – mantido, uma vez que a conduta descrita é criminosa, não por se tratar de injúria, mas por incidir no crime descrito no art. 14 da Lei n.º 7.716, que tipifica crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Esse artigo determina que é crime impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social, o que se enquadra perfeitamente na conduta descrita.

ITEM 119 – mantido, pois o caso descrito trata-se de crime de tortura definido no art. 1.º da Lei n.º 9.455, pois tratou-se de submeter o preso a intenso sofrimento físico como forma de aplicar castigo pessoal. E, como tortura é um crime inafiançável, o item é correto.

CARGO 1: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL – CADERNO DE PROVAS VERDE

ITEM 3 – mantido, pois, ao afirmar que o continente “cumpriu grande parte de suas tarefas econômicas”, o texto alude claramente a um modelo, o qual, como se sabe, deriva do Consenso de Washington.

ITEM 6 – mantido, já que, ao contrário do que afirma o item, a expressão “mais mercado e menos Estado” sintetiza o espírito do Consenso de Washington.

ITEM 7 – mantido, em primeiro lugar, porque o termo “constituído” pode muito bem indicar quem formou, isto é, constituiu o Mercosul. Contudo, sem qualquer forma de tergiversação, ele indica a clara distinção entre quem é **membro efetivo** do bloco e os países que nele foram aceitos como **associados**. Essa distinção, que principia por ser jurídica, se estende a aspectos práticos, como os de ordem comercial.

ITEM 10 – mantido, pois o termo “autonomia” está respaldado pelo idioma (ver dicionários da língua).

ITEM 11 – mantido, pois o item afirma que a Rússia perdeu seu arsenal bélico com a desintegração da URSS, o que é absurdo sob o ponto de vista factual. Não por outra razão, a Rússia permanece com assento permanente – e, como tal, com direito a veto – no Conselho de Segurança das Nações Unidas.

ITEM 14 – mantido, porque, pelos sentidos do texto, a pequena evolução do tratamento da violência decorre do fato de que as conclusões dos estudos científicos não são levadas em conta nas decisões políticas. Logo, a idéia é de *consequência*.

ITEM 16 – mantido, No item em pauta, o enunciado afirma que o emprego do sinal indicativo de crase em “às raízes” justifica-se pela regência da palavra “associados” e pela presença de artigo. De fato, a palavra “associados” exige a preposição “a” e a expressão “raízes sociais da violência urbana” está antecedida por artigo definido, feminino no plural. Caso o artigo fosse omitido, a preposição viria sem aglutinação ao artigo e, portanto, deixaria de exigir o sinal indicativo de crase: **associados a raízes sociais da violência urbana**. Tal construção estaria igualmente correta.

ITEM 17 – mantido, pois a concordância da última proposta se faz entre “raízes” e “as quais”. Os sentidos do texto permitem inferir que mais de uma das raízes podem ser destacadas.

ITEM 21 – mantido, uma vez que a locução adverbial “ainda mais” indica um pressuposto de que um outro fator, anteriormente apresentado, também leva ao enclausuramento. Essa informação é a falta de espaços públicos de lazer e de convivência. Logo, há dois motivos para o enclausuramento das pessoas: a falta de espaços e o medo da violência.

ITEM 23 – mantido. Como a citada informação não está explícita no texto, e pode não ser de domínio de todos os leitores, pelos sentidos do texto, o autor coloca-se juntamente com os outros seres humanos (“criamos”= eu e você = nós seres humanos) como aqueles primatas que, diante da redução do espaço físico e da densidade populacional, criam leis mais fortes para impedir a barbárie. Além disso, os dicionários, entre eles o *Houaiss Eletrônico*, confirmam a classificação dos seres humanos entre os primatas.

ITEM 26 – mantido, sob diversos aspectos, entre eles o de que o emprego de infinitivo flexionado é opcional (pode focalizar a ação verbal ou o sujeito. No caso, “adotarem” enfatiza o sujeito no plural); embora a tradição tenha consagrado o uso de apenas inicial maiúscula em algumas siglas que podem ser pronunciadas como palavras, quando na própria entidade prevalece uma outra forma (todas maiúsculas), deve-se obedecer a essa convenção (é o caso de UNESCO); a repetição da palavra *escola* não constitui transgressão à norma culta; a palavra “estados”, no contexto, não faz parte do nome próprio da divisão territorial e está em sentido geral (no plural); a expressão circunstancial “desde o ano 2000” é de pequena extensão e está próxima à informação a que se refere de forma restritiva; tanto a preposição **para** como a preposição **em** podem ser utilizadas no contexto “o índice de redução de criminalidade”. O índice é estabelecido **para** uma realidade.

ITEM 34 – anulado, porque, no procedimento mencionado no item, faltou uma informação fundamental para o seu julgamento.

ITEM 35 – mantido, já que existe apenas uma opção Imprimir no menu Arquivo. Os três pontos indicam apenas que um clique sobre essa opção implicará uma etapa intermediária, que será executada, depois de configurada, somente após confirmação do usuário. Ademais, o item deveria ser respondido de acordo com “as informações contidas na figura mostrada”.

ITEM 39 – mantido, pois porta serial é o nome dado a uma interface específica que usa comunicação serial e protocolo RS-232. Essa nomenclatura não serve para descrever qualquer outro dispositivo que utilize comunicação serial, como a porta USB ou qualquer outro dispositivo serial. Nenhum monitor de computadores atuais utiliza a RS-232, pois não há velocidade suficiente. A maioria usa um controlador de vídeo que geralmente é ligado diretamente ao barramento.

ITEM 41 – mantido. O número descrito neste item não descreve a probabilidade de ocorrer o evento descrito no texto.

ITEM 42 – mantido, pois a eliminação do candidato do concurso é uma consequência de ele ter sido reprovado nas provas objetivas. Portanto, a inclusão de “e eliminado do concurso”, do ponto de vista lógico, é totalmente irrelevante, o que confirma o gabarito do item como certo.

ITEM 43 – alterado de C para E. Conforme subitem 10.5 do texto, só terá a NFPO calculada o candidato aprovado nas provas objetivas e, conseqüentemente, não-eliminado do concurso, segundo os critérios de aprovação definidos no subitem 10.4. Portanto, não é possível que um candidato “reprovado nas provas objetivas” tenha a sua NFPO calculada.

ITEM 44 – mantido. É simples verificar que é possível ocorrer $P_1 < 8$ e $P_1 + P_2 > 35$, basta tomar $P_2 > 35$.

ITEM 45 – mantido. O não-cumprimento de um dos critérios estabelecidos no item 10.4, significa que o candidato não cumpriu os critérios definidos no item 10.4.

ITEM 50 – mantido. Segundo o texto relativo aos itens de 43 a 50, a nota final na primeira etapa (NFIE) é igual a NFPO + NPD, e $NFPO = P_1 + P_2$. Logo, $NFIE = P_1 + P_2 + NPD$. É importante observar que, se dois candidatos têm a mesma classificação, significa que têm o mesmo valor para $NFIE = P_1 + P_2 + NPD$. O critério de desempate dado no item 50 é redundante, pois, se, após os critérios de desempate 12.1 (a) e (b) serem utilizados, ainda assim os candidatos continuarem empatados, teremos para os dois candidatos: $NFIE = P_1 + P_2 + NPD = \overline{NFIE} = \overline{P_1} + \overline{P_2} + \overline{NPD}$, e além disso $NPD = \overline{NPD}$ e $P_2 = \overline{P_2}$, mas isto implica que necessariamente deveremos ter $P_1 = \overline{P_1}$.

ITEM 52 – anulado, pois a assertiva forneceu os elementos para a avaliação de sua veracidade, embora utilizando o nome de associação nacional existente. Por outro lado, a inveracidade da assertiva está em harmonia com o entendimento dominante no STF, à data da publicação do edital. A decisão sobre a Federação Nacional das Associações de Produtores de Cachaça de Alambique (FENACA) é muito posterior à publicação do edital. No entanto, embora não se possa estender a decisão da FENACA de forma direta para o caso da ADEPOL, como ela atinge o fundamento teórico apresentado no item, este deve ser anulado.

ITEM 53 – mantido. A função de polícia de fronteira tem um conteúdo de polícia ostensiva, não incluindo as ações de polícia judiciária – investigativa e de cumprimento das ordens judiciais. O exercício da função de polícia judiciária da União é exclusivo da Polícia Federal, nos termos do art. 144, IV.

ITEM 55 – mantido. A omissão da expressão “para fins de reforma agrária” não tem consequência para a compreensão do texto, nem implica considerar-se a assertiva incorreta, uma vez que a desapropriação se daria por utilização de trabalho escravo. O resgate do Título da Dívida Agrária em vinte anos não descaracteriza a natureza de prévia da indenização, pois a transferência da titularidade do título é prévia, conforme expressa determinação constitucional. Além disso, a discussão sobre a utilização direta ou na condição de prova emprestada não afeta a veracidade do item, uma vez que a assertiva sustenta que as provas **podem** ser utilizadas, sem especificar sob que modalidade.

Destaque-se, ainda que a assertiva não afirma que houve plantio de substâncias entorpecentes na fazenda, nem que elas foram adquiridas com recursos oriundos de atividades ilícitas, portanto, não há que se falar em expropriação sem direito a indenização.

ITEM 58 – mantido. A Constituição Federal – e o item insere-se no conteúdo de Direito Constitucional e não no campo de Direito Processual – ao referir-se às “atribuições” exclusivas do Congresso Nacional (art. 49), às “atribuições” privativas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (arts. 51 e 52), às “atribuições” legislativas privativas e concorrentes e às “atribuições” da União (arts. 22, 24 e 23), às

“atribuições” do presidente da República, entre outras, utiliza a expressão “competete”. Nenhum desses órgãos ou autoridade têm função jurisdicional. No caso das polícias, a Constituição utiliza normalmente a expressão “cabe” ou “cabem”. Portanto, não há como se estender a outros ramos do Direito a posição dos processualistas sobre o uso da expressão “competência”, que tem importância específica para esse ramo, em particular. Aduza-se ainda que a **instauração** e o processamento (no âmbito do processo e julgamento da ação penal contra o parlamentar) do inquérito é de competência do STF, mas a **competência para realizá-lo** – conforme apresentado na assertiva – é da polícia federal, uma vez que órgão judiciário não realiza inquérito policial, cabendo ao STF, apenas, a sua supervisão, não a sua realização.

ITEM 59 – mantido. Os agentes de fato atuam como agentes públicos sem, no entanto, terem uma investidura normal e regula r. No caso dos agentes de fato necessários, por atuarem em colaboração com o poder público, são seus atos regra geral, confirmados pelo poder público. A expressão **regra geral** ressalva a eventual prática de ato ilegal, o qual não será confirmado pelo poder público.

ITEM 60 – anulado, por haver divergências entre autores consagrados.

ITEM 61 – mantido. O comando da questão limitava a verificação de conhecimentos ao campo dos atos administrativos, portanto não é pertinente o fundamento de recurso que versa sobre discussões doutrinárias sobre caducidade de lei. Ensina Diógenes Gasparini que há caducidade do ato administrativo quando a perda de efeitos jurídicos do ato “funda-se no advento de nova legislação que impede a permanência da situação anteriormente consentida”. Essa expressão equivale à expressão “quando a nova legislação altera a anterior, deixando de prever situação anteriormente permitida citada no recurso à questão. Não há como se distinguir a expressão “deixar de prever a situação” da expressão “impedir a permanência da situação anteriormente consentida”.

ITEM 63 – mantido. A assertiva, **que versa sobre permissão e não sobre concessão de serviço público**, repete o que dispõe a Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em seus arts. 2.º, IV, e 40. (Art. 2.º, IV – **permissão de serviço público**: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco; Art. 40 – A **permissão de serviço público** será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.).

As decisões judiciais indicadas não se referem à permissão de serviço público formalizada mediante celebração de contrato de adesão entre o poder concedente e a pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para o desempenho do serviço público, por sua conta e risco.

ITEM 65 – mantido. A responsabilização por ato omissivo exige a demonstração de culpa do Estado por deixar de cumprir um dever legal. O STF, em sede do RE 372.472, DJ 28-11-2003, definiu a posição da Corte sobre o tema, mudando o entendimento sustentado no RE 215.981. Nesse julgamento, foi consagrado que, tratando-se de ato omissivo do poder público, a responsabilidade civil por esse ato é subjetiva, pelo que exige dolo ou culpa, em sentido estrito, esta em uma de suas três vertentes – a negligência, a imperícia ou a imprudência –, não sendo, entretanto, necessário individualizá-la, dado que pode ser atribuída ao serviço público, de forma genérica, a falta do serviço. Por sua vez, o tratamento constitucional da questão da responsabilidade sobre atividades nucleares não permite inferir que a culpa será afastada em atos omissivos, uma vez que a redação do dispositivo não traz essa hipótese expressa. Entre os autores que tratam do tema, há quem sustente que se trata de responsabilidade objetiva (o que levaria a hipótese para a esfera do art. 37, § 6.º) e outros que vislumbram no dispositivo a teoria do risco integral, na qual não se exige, sequer a participação de agente público no fato. Portanto, a mera citação do dispositivo não é capaz de fundamentar uma alteração no gabarito do item que está em consonância com a melhor doutrina e com a jurisprudência.

ITEM 66 – mantido. O item deixa clara a existência de interesse pessoal do delegado ao não instaurar o inquérito, na medida em que ele não apresentou justificativas para a sua atitude e se recusou a instaurá-lo. Em caso semelhante, o TACRIM-SP – AC – Rel. Reynaldo Ayrosa (JUTACRIM 78/386) assim decidiu: “Delegado de Polícia que se recusa a instaurar inquérito policial requisitado por Promotor de Justiça comete crime de prevaricação e não de desobediência, por se tratar de infração praticada por funcionário público contra a administração pública”. O STJ também entendeu, em caso análogo, que houve satisfação de sentimento pessoal do delegado, qual seja, “birra, capricho e teimosia em relação ao agente requisitante” (RHC 3643, Rel. Ministro Adhemar Maciel, DJ data:13/06/1994). Em outra situação, o

TJSP (RT 520/367) entendeu caracterizar crime de prevaricação a conduta do médico chefe de centro de saúde que retardou ato de ofício, mediante demora injustificada na expedição de atestado de óbito solicitado por autoridade policial. Presente, portanto, o elemento subjetivo do tipo.

ITEM 67 – mantido. Não há excesso, tendo em vista que o suposto crime de dano ocorreu em estrito cumprimento do dever legal, pois os policiais têm a obrigação de prender quem se encontra em flagrante delito. O art. 23 do Código Penal classifica o estrito cumprimento do dever legal como causa excludente da ilicitude. Nesse sentido: “Crime contra o patrimônio – Dano – Policiais que invadem residência, sem mandado de busca e apreensão – Invasão que se deu para prenderem em flagrante a vítima, por tráfico de entorpecentes – Ato em cumprimento do legítimo dever de ofício – Sentença absolutória mantida – “Cuidando-se de agentes da autoridade, tinham eles até mesmo a obrigação de prender a pessoa que se encontrava em flagrante delito. Houve, portanto, exclusão da ilicitude, uma vez que os agentes praticaram o fato em estrito cumprimento de dever legal” (TACRIM-SP – AP. Rel. Penteado Navarro – RT 720/463).

A utilização da terminologia “acusado” seguiu os padrões do Código de Processo Penal, que, em seu art. 317, refere-se a “acusado” e “indiciado” indistintamente, sem rigor técnico, não tendo dificultado a compreensão do item.

ITEM 68 – mantido. O item afirma que Lúcio praticou crime de roubo, de forma genérica, tal como descrito no Capítulo II do Título II do Código Penal que preceitua, no art. 157, o crime de roubo. No referido artigo, há a previsão de crime de roubo simples e roubo qualificado, sendo que o item não chega a fazer tal distinção, tendo abrangido a forma genérica ROUBO e não as modalidades roubo simples ou qualificado. Sendo assim, o item está correto, pois o latrocínio nada mais é do que o roubo qualificado pela morte da vítima.

ITEM 71 – mantido. O STJ cancelou a Súmula 174, pela qual, “no crime de roubo, a intimidação feita com arma de brinquedo autoriza o aumento de pena”, passando referida intimidação a caracterizar crime de roubo simples e não qualificado, isto é, serve para caracterizar a grave ameaça que é elementar do crime de roubo, mas não para qualificar o crime. Por outro lado, o porte de arma fica absorvido pelo roubo, crime mais grave e infração – fim do agente, não havendo crime autônomo, nem concurso formal, sob pena de *bis in idem*. Nesse sentido, TACRIM-SP – Ap. 1.105.013/5 – Rel. Di Rissio Barbosa – j. 27-8-98.

ITEM 72 – mantido. Não há óbice legal a que a autoridade faça cessar a situação de flagrante. O que ocorre, nas ações penais públicas condicionadas à representação, é que a lavratura do auto de prisão em flagrante ficará condicionada à representação.

ITEM 75 – mantido. De acordo com o art. 313, *caput*, do Código de Processo Penal, só se admite a prisão preventiva em relação aos crimes dolosos.

ITEM 76 – mantido. Não tendo sido articulada no libelo a qualificadora do emprego de explosivo, não poderá qualificar o homicídio, podendo servir como circunstância agravante – art. 61, inciso II, “d”, do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 484, parágrafo único, inciso II, do Código de Processo Penal.

ITEM 96 – mantido, pois o STF afirmou que o princípio da anterioridade nonagesimal só tem aplicação nos casos de instituição ou modificação de tributo, não no caso de simples prorrogação (STF RE 382.470-8/MG, relatora Min. Helen Graicie, DJ de 19/09/03).

ITEM 97 – mantido, pois o STF, ao julgar o RE 382.470/MG, relatora Min. Helen Gracie, DJ de 19/09/03, concluiu pela incidência do princípio da anterioridade em caso de prorrogação.

ITEM 98 – mantido, pois a atividade do lançamento é exclusiva da autoridade administrativa, nos termos do artigo 142 do Código Tributário Nacional, daí que o Poder Judiciário só poderá exercer o controle da validade do ato administrativo, não substituir a atividade administrativa, aliás, assim o TRF 4, 2.ª turma, ARA1 96.06.6201-4/RS, e Hugo de Brito Machado, Lançamento Tributário e Sentença Judicial, Revista Dialética de Direito Tributário, 64, janeiro/2001, p. 91.

ITEM 99 – mantido, conforme o art. 146 do CTN e a Súmula 227 do antigo TFR, *in verbis*: “A mudança de critério jurídico adotado pelo fisco não autoriza a revisão de lançamento.”

ITEM 101 – mantido, pois a simples sonegação de documentos não impede a fiscalização, não causa embaraço e, em caso de necessidade de apreensão dos livros, tal só será possível com autorização judicial, mesmo porque a autoridade administrativa poderá realizar o lançamento por arbitramento, por isso estão

ausentes os requisitos estabelecidos pelo artigo 200 do Código Tributário Nacional. De mais a mais, o comerciante não é obrigado a fazer prova contra si.

ITEM 105 – mantido. O item em questão tratou da decadência do direito de constituição do crédito previdenciário. O prazo para a constituição do crédito previdenciário, a partir da decisão que anula lançamento anterior, por vício formal, é de 10 anos, na forma do art. 45 da Lei n.º 8.212/91.

ITEM 106 – mantido. O item em questão tratou da cobrança de crédito previdenciário objeto de sentença judicial trabalhista. Além de o prazo prescricional para as ações judiciais do INSS ser de 10 anos (art. 46 da Lei n.º 8.212/91), o item em causa contém aspectos outros, que o fazem manifestamente incorreto, como a própria necessidade de ingresso em juízo para a cobrança de crédito já reconhecido na jurisdição trabalhista, com esteio no art. 114, § 3.º, da CF.

ITEM 107 – alterado de C para E. O item em questão tratou do crime de sonegação da contribuição previdenciária. Segundo o art. 337-A do CP, a confissão da dívida previdenciária, antes de instaurada a ação fiscal, faz extinta a punibilidade. Ocorre, porém, que o referido dispositivo sofreu alteração, com o advento da Lei n.º 10.684/2003, de sorte que a pretensão punitiva do Estado será suspensa durante o período em que a pessoa jurídica relacionada ao agente estiver vinculada ao regime de parcelamento do débito previdenciário, apenas extinguindo-se a punibilidade quando verificado o pagamento integral do débito, inclusive acessórios (artigos 9.º, “caput”, e § 2.º). Sendo assim, o mero reconhecimento da dívida, tanto mais por pessoa estranha ao agente, não elide a punibilidade do antigo titular do empreendimento.

ITEM 108 – alterado de E para C. O fato é típico, está previsto no art. 168-A, *caput*, do Código Penal. De acordo com a torrencial doutrina e jurisprudência, o estado de necessidade, verificado na situação de fato apresentada a exame, afasta a ilicitude da conduta.

ITEM 109 – mantido. De acordo com a Súmula 190 do STF: “O não-pagamento de título vencido há mais de trinta dias, sem protesto, não impede a concordata preventiva”.

ITEM 110 – mantido. O Decreto n.º 3.708/19 foi revogado pelo atual código civil brasileiro.

“Nota promissória emitida por sociedade de responsabilidade limitada. Aval individual de sócio. É princípio corrente de direito que os sócios não se confundem com a sociedade de que fazem parte. Conseqüentemente, nada impede que, tendo avalizado uma nota promissória emitida pela sociedade, sejam executados individualmente antes que o seja a emitente do título, uma vez que, como avalistas, sua responsabilidade é direta, autônoma e independente”, [sem grifo no original] (RT 189/813). Art. 1.060, Código Civil.

ITEM 112 – mantido. “Registro do contrato. A sociedade em conta de participação é legal, portanto, regular. Não é de sua característica a exteriorização da sociedade e dos atos societários. Não é próprio, contudo, denominá-la de oculta ou secreta, dado o cunho pejorativo dessas expressões (Brandão Lopes, Sociedade, n. 14, pp. 48/50). **O contrato social pode ser registrado e terceiros podem ter conhecimento da existência da sociedade e da identidade dos sócios ocultos. Isso não desvirtua a sociedade em conta de participação**” [sem grifo no original], NERY JUNIOR, Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código civil anotado e legislação extravagante*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 521.

ITEM 113 – mantido. De acordo com o art. 1.164 do Código Civil, “O nome empresarial não pode ser objeto de alienação.

Parágrafo único. O adquirente de estabelecimento, por ato entre vivos, pode, se o contrato permitir, usar o nome do alienante, precedido do seu próprio, com a qualificação de sucessor”.

ITEM 116 – mantido, já que a Constituição diz claramente que as pessoas jurídicas serão punidas quando infratoras, e o infrator, no direito penal, é sujeito ativo da infração, atue ele isoladamente ou em conjunto com outros infratores.

ITEM 117 – mantido, por não haver na lei a vedação à apreensão de adolescentes fora de casos de violência ou ameaça.

ITEM 118 – mantido, uma vez que a conduta descrita é criminosa, não por se tratar de injúria, mas por incidir no crime descrito no art. 14 da Lei n.º 7.716, que tipifica crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Esse artigo determina que é crime impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social, o que se enquadra perfeitamente na conduta descrita.

ITEM 119 – mantido, pois o caso descrito trata-se de crime de tortura definido no art. 1.º da Lei n.º 9.455, pois tratou-se de submeter o preso a intenso sofrimento físico como forma de aplicar castigo pessoal. E, como tortura é um crime inafiançável, o item é correto.

PERITO CRIMINAL FEDERAL

CONHECIMENTOS BÁSICOS – PARTE COMUM A TODAS AS ÁREAS

(Todos os tipos de cadernos – branco, laranja e verde)

ITEM 4 – mantido. De fato, a palavra “associados” exige a preposição “a” e a expressão “raízes sociais da violência urbana” está antecedida por artigo definido feminino plural. Caso o artigo fosse omitido, a preposição viria sem aglutinação ao artigo e, portanto, deixaria de exigir o sinal indicativo de crase: **associados a raízes sociais da violência urbana**. Tal construção estaria igualmente correta.

ITEM 5 – mantido, pois a concordância dessa última proposta – com *entre as quais se destacam* – se faz entre “raízes” e “as quais”. Os sentidos do texto permitem inferir que mais de uma das raízes podem ser destacadas.

ITEM 6 – mantido, pois o texto é explícito: “o tratamento da violência *evoluiu pouco no decorrer do século XX, ao contrário do que ocorreu com o tratamento das infecções, do câncer ou da AIDS. Nos últimos anos, entretanto, estão sendo desenvolvidos métodos analíticos mais precisos para avaliar a influência dos fatores (...)*”. Ora, se o tratamento das infecções, do câncer ou da AIDS evoluiu, e somente agora se pretende alcançar evolução no estudo dos fatores associados às raízes da violência por meio de métodos mais exatos, não se pode inferir que, para aquela evolução, já vinham sendo desenvolvidos esses métodos.

ITEM 8 – mantido, pois a expressão “Em um tecido social esgarçado” retoma de forma sintática as idéias colocadas no período anterior: “A ausência desses espaços limita a criação e o fortalecimento de redes de relações sociais”. Assim, o vocábulo “conseqüentemente”, sugerido no enunciado do item, viria a explicitar essa cadeia anafórica de forma coesa e coerente.

ITEM 9 – mantido, uma vez que a locução adverbial “ainda mais” indica um pressuposto de que um outro fator, anteriormente apresentado, também leva ao enclausuramento. Essa informação é a falta de espaços públicos de lazer e de convivência. Logo, há dois motivos para o enclausuramento das pessoas: a falta de espaços e o medo da violência.



ITEM 10 – mantido, pois apenas no texto II a densidade populacional em relação ao espaço físico disponível é levada em consideração. Um ponto de vista é a falta de espaços públicos, outro é a falta de espaço suficiente para o número de habitantes de uma região.

ITEM 11 – mantido. Como a citada informação não está explícita no texto, e pode não ser de domínio de todos os leitores, pelos sentidos do texto, o autor coloca-se juntamente com os outros seres humanos (“criamos”= eu e você = nós seres humanos) como aqueles primatas que, diante da redução do espaço físico e da densidade populacional, criam leis mais fortes para impedir a barbárie. Além disso, os dicionários, entre eles o *Houaiss Eletrônico*, confirmam a classificação dos seres humanos entre os primatas.

ITEM 14 – mantido, sob diversos aspectos, entre eles o de que o emprego de infinitivo flexionado é opcional (pode focalizar a ação verbal ou o sujeito. No caso, “adotarem” enfatiza o sujeito no plural); embora a tradição tenha consagrado o uso de apenas inicial maiúscula em algumas siglas que podem ser pronunciadas como palavras, quando na própria entidade prevalece uma outra forma (todas maiúsculas), deve-se obedecer a essa convenção (é o caso de UNESCO); a repetição da palavra *escola* não constitui transgressão à norma culta; a palavra “estados”, no contexto, não faz parte do nome próprio da divisão territorial e está em sentido geral (no plural); a expressão circunstancial “desde o ano 2000” é de pequena extensão e está próxima à informação a que se refere de forma restritiva; tanto a preposição **para** como a preposição **em** podem ser utilizadas no contexto “o índice de redução de criminalidade”. O índice é estabelecido **para** uma realidade.

ITEM 16 – mantido, pois, ao utilizar a expressão “desde que haja recursos técnicos”, o item descarta a análise se há ou não configuração adequada de servidor, quer seja *proxy* ou não.

ITEM 18 – mantido, pois “não se pode concluir que as informações trafegam com ou sem segurança”; logo, o item está errado.

ITEM 19 – mantido, pois, ao se clicar o botão , será disponibilizado o botão , que permite a realização de pesquisa de conteúdo em páginas contidas no diretório do Internet Explorer. Ademais, o item só afirma que informações armazenadas nos arquivos *cookies* podem constituir vulnerabilidade ao sistema de segurança instalado em computador, o que, de fato, está correto.

ITEM 21 – anulado, tendo em vista que, no procedimento mencionado, faltou uma informação fundamental para o julgamento do item.

ITEM 22 – mantido, pois o item se refere ao Word 2000 e não ao Internet Explorer 6.

ITEM 24 – mantido, pois o fato de a operação funcionar quando o ponteiro do *mouse* não está exatamente no centro não invalida o item, uma vez que, procedendo-se à ação, ocorrerá o efeito descrito.

ITEM 25 – mantido, pois, ao afirmar que o continente “cumpru grande parte de suas tarefas econômicas”, o texto alude claramente a um modelo, o qual, como se sabe, deriva do Consenso de Washington.

ITEM 26 – mantido, pois referenda o item o uso da expressão “ainda que possa” para se referir a eventual crescimento econômico da América Latina, seguindo o espírito do texto e sem citar país algum, e bastaria isso para justificar sua absoluta correção.

ITEM 27 – mantido, pois o item afirma a **implícita** condenação do modelo de desenvolvimento econômico adotado pela América Latina “nos últimos 13 anos”, pela CEPAL, por duas razões essenciais: a primeira, porque não o diz explicitamente, embora claramente induza a essa conclusão; a segunda, porque, se não a estivesse criticando, não haveria sentido propor “para a região uma nova estratégia de desenvolvimento produtivo”.

ITEM 32 – mantido, uma vez que, fundamentada em dados de organismos internacionais, a começar por agências das Nações Unidas, a assertiva confirma que esse aumento de gastos ocorre na Europa, na Ásia, em regiões da África, significativamente em boa parte da América Latina e, sobretudo, como é óbvio, nos EUA.

ITEM 33 – mantido, pois o DPF é um órgão do Ministério da Justiça e, portanto, pertence à administração direta.

ITEM 37 – mantido, pois cabe ao juiz da causa atribuir valor às provas, em razão das circunstâncias do caso.

ITEM 39 – mantido, já que o crime de resistência pode ser praticado para impedir a prática de ato contra si ou contra outrem, e a própria lei determina que a pena do crime de resistência é aplicável sem prejuízo da pena decorrente da violência.

ITEM 40 – mantido, pois se trata de crime doloso propriamente dito, na modalidade dolo eventual, já que, ao atirar na direção do policial, claramente significa assumir o risco de atingi-lo.

ITEM 44 – mantido, pois a eliminação do candidato do concurso é uma consequência de ele ter sido reprovado nas provas objetivas. Portanto, a inclusão de “e eliminado do concurso”, do ponto de vista lógico, é totalmente irrelevante, o que confirma o gabarito do item como certo.

ITEM 47 – mantido. Considerando que x é o número de acertos e r é o número de erros temos que existem na verdade 21 pares (x, r) que satisfazem a equação $x + r = 8$, que são os pares $(8,0), (9,1), \dots, (29,21)$.

ITEM 49 – mantido, pois o candidato não levou em consideração que questões podem ser deixadas “em branco”, o que altera o equilíbrio entre número de acertos e de erros.

ITEM 50 – mantido. Segundo o texto relativo aos itens de 43 a 50, a nota final na primeira etapa (NFIE) é igual a NFPO + NPD, e NFPO = $P_1 + P_2$. Logo, NFIE = $P_1 + P_2 + NPD$. É importante observar que, se dois candidatos têm a mesma classificação, significa que têm o mesmo valor para NFIE = $P_1 + P_2 + NPD$. O critério de desempate dado no item 50 é redundante, pois, se, após os critérios de desempate 12.1 (a) e (b) serem utilizados, ainda assim os candidatos continuarem empatados, teremos para os dois candidatos: NFIE = $P_1 + P_2 + NPD = \overline{NFIE} = \overline{P_1} + \overline{P_2} + \overline{NPD}$, e, além disso, $NPD = \overline{NPD}$ e $P_2 = \overline{P_2}$, mas isso implica que necessariamente deveremos ter $P_1 = \overline{P_1}$.

CARGO 2: PERITO CRIMINAL FEDERAL – ÁREA 1

ITEM 51 – anulado, pois há mais de uma interpretação possível, o que causa ambigüidade irreparável.

ITEM 52 – anulado, devido a erro de digitação no vocábulo “direito”, grafado “direto”.

ITEM 55 – alterado de C para E, devido ao fato de que o percentual de ações ON necessário para caracterizar o controle não é pelo menos 50% das ações, mas 50% + 1 ação são necessárias para caracterizar o controle e sujeitar-se às condições explicitadas na questão.

ITEM 57 – mantido, pois o fato de o comando dos itens vincular-se a uma situação hipotética que traz um contexto de aplicação da legislação ao caso concreto, cobrando estritamente o conteúdo explicitado no edital do concurso, não conflita nem gera dúvida alguma com as vinculações à legislação também mencionada.

ITEM 58 – mantido, uma vez que a legislação fiscal determina que ajustes dos estoques sejam realizados a fim de se evitar distorções no patrimônio, com reflexos na atividade tributária da empresa. Ainda, o desdobramento dos diferentes tipos de estoque e a menção do critério de avaliação não são necessários nem influenciam o julgamento do item.

ITEM 59 – mantido, já que podem existir avisos remetidos pelos bancos que não foram contabilizados pela empresa, como, por exemplo, cobrança de títulos, despesas com juros, comissões e taxas bancárias, cheques sem fundo depositados etc. Ademais, não há qualquer problema gramatical na assertiva.

ITEM 61 – mantido, pois as despesas mencionadas, conforme critério de classificação de contas decorrente da legislação brasileira e amplamente comentado pela doutrina (veja Manual das Sociedades por Ações da FINECAFI) devem ser classificadas no subgrupo despesas financeiras em conta segregada dos juros. Ainda, o conceito de variação cambial não se confunde com o de atualização prefixada.

ITEM 62 – mantido, pois o fato de o item não mencionar que a comparação deve ser realizada com os valores do exercício anterior em nada prejudica o julgamento do item.

ITEM 63 – mantido, pois, obviamente, no primeiro exercício de funcionamento da indústria, o CPV não poderá ser maior que o custo de produção, situação excepcional contemplada na última parte do item, na expressão "dependendo das circunstâncias".

ITEM 64 – mantido, pois a utilização de situação hipotética traz um contexto de aplicação da legislação ao caso concreto, cobrando estritamente o conteúdo explicitado no edital do concurso; portanto, o fato de o comando dos itens vincular a interpretação do item reclamado a ela não conflita nem gera dúvida alguma com as vinculações à legislação também mencionada.

ITEM 65 – mantido, pois a utilização de situação hipotética traz um contexto de aplicação da legislação ao caso concreto, cobrando estritamente o conteúdo explicitado no edital do concurso.

ITEM 67 – mantido, pois não há óbice legal algum à constituição da provisão para devedores duvidosos, apenas à limitação do valor a ser deduzido para fins de apuração do imposto a pagar.

ITEM 70 – mantido, uma vez que o conteúdo do item está coerente com a IN SRF n.º 306, de 12/3/2003, art. 1.º, norma da Secretaria da Receita Federal que regulamenta a CSLL.

ITEM 71 – mantido, pois a análise vertical, por trabalhar com valores relativos, ou seja, considerar percentualmente as proporções existentes entre as diversas contas, dispensa qualquer processo de indexação e produz as mesmas informações, quer se trabalhe em bases nominais, quer em bases reais, conforme abalizada doutrina na área.

ITEM 73 – anulado, por haver possibilidade de mais de uma resposta, considerando-se o entendimento dos autores consagrados da área de contabilidade e finanças.

ITEM 74 – mantido, uma vez que a relação do Lucro Líquido só faz sentido com o capital de propriedade dos acionistas, refletindo o retorno auferido. A Alavancagem é baseada no lucro operacional, que é o lucro formado pelas operações da empresa, sem influência da maneira como são financiadas, que se relaciona com os ativos da empresa e determina o retorno sobre o investimento total.

ITEM 75 – mantido, pois o conteúdo do item enquadra-se no item 6.2 Controle do conteúdo programático definido para o cargo em questão. Está errado porque o processo gerencial não é mecânico: a congruência de objetivos pressupõe a consistência entre os objetivos da organização e os de seu pessoal.

ITEM 76 – mantido, pois o item continua verdadeiro, mesmo se atendo apenas a parte do texto da resolução do CFC que trata da matéria contida na assertiva.

ITEM 77 – mantido, pois a Res. 820/97 do CFC deixa evidente que a data que deve ser consignada no parecer é a da conclusão dos trabalhos (item 11.3.1.7), e não a da emissão do parecer.

ITEM 78 – mantido. Conforme o item 11.3.10.1 da Res. 820/97 do CFC, o poder dado ao auditor para opinar acerca das demonstrações condensadas condiciona-se a ter sido ele o auditor que emitiu o parecer sobre elas.

ITEM 79 – mantido, pois a resposta é verdadeira, com base, inclusive, no próprio texto do 11.3.1.1 da Res. 820/97 do CFC. Ocorre que o que está em questão é se o auditor, tendo perfeita cognição da matéria, ainda assim expressa opinião, o que é plenamente verdadeiro.

ITEM 80 – mantido, porque, ao final do item, cita-se que, no parecer sobre demonstrações de empresas que tenham investimentos avaliados pelo MEP, deve-se interpretar como se contivesse ressalva.

ITEM 81 – alterado de C para E, porque a assertiva coloca que **todas** as receitas da União são recolhidas por meio do Banco do Brasil, o que é errado, já que existe recolhimento de receitas por meio, por exemplo, do próprio SIAFI.

ITEM 82 – mantido, pois a consolidação pode ou não individualizar uma gestão, mas, se não for informada, a consulta apresentará o somatório de todas as gestões existentes na UG, subórgão, órgão ou União (Tutorial SIAFI, item 3.3 – Consolidação da informação).

ITEM 83 – mantido. De acordo com o Plano de Contas da União, a conta Resultado Apurado pertence ao grupo 6.3, que compõe a classe Resultado Aumentativo do Exercício, podendo receber lançamentos devedores ou credores, diminuindo ou aumentando o resultado do exercício, conforme os lançamentos recebidos.

ITEM 86 – mantido, pois o PPA, a LDO e a LOA integram a programação do antecessor, que o Congresso Nacional alterou ou não e que cabe ao Presidente executar, depois de sancionar ou vetar, não havendo impedimentos legais. Existe, assim, nesses casos, o que se poderia considerar uma espécie de compartilhamento de competências, de responsabilidades entre Executivo e Legislativo.

ITEM 88 – mantido, pois o item tratou precisamente de operação de crédito, especificamente quando os encargos cobrados são inferiores ao custo de captação dos recursos utilizados: tem de haver, então, lei específica e o subsídio deve ser incluído na lei orçamentária.

ITEM 89 – mantido, pois o art. 25, § 3.º, da LRF excetua da aplicação dessa sanção as transferências relativas a ações de educação, saúde e assistência social, e o item mencionou ações na área de segurança pública, o que não é o caso.

ITEM 90 – mantido, uma vez que o art. 24 da Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, trata dos casos de dispensa de licitação. Além do mais, o inciso IX, ao mencionar a possibilidade de comprometimento da segurança nacional, vincula a hipótese a decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional, e não simples portaria, por exemplo, de qualquer dirigente do próprio órgão ou entidade diretamente interessado(a) na licitação.

ITEM 91 – mantido, pois a assertiva foi enunciada de forma genérica, o que pressupõe o efeito líquido, final, da operação. Nesse caso, o fato é de natureza permutativa: à redução do ativo (pelo pagamento) ou ao aumento do passivo (pela obrigação de pagar) se contrapõem o aumento do ativo (pela aquisição de um bem, por exemplo) ou a diminuição do passivo (pela amortização da dívida, por exemplo).

ITEM 95 – mantido, pois o direito à compensação é do beneficiário da declaração e apenas após o trânsito em julgado da decisão é que será possível ao autor da ação, e só a ele, realizar o aproveitamento, nos termos do art. 170-A do CTN, na redação que lhe deu a LC 104/2001: “É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial”.

ITEM 99 – mantido, uma vez que o conceito de *dumping* é o constante do problema, aliás, para evitar qualquer dúvida, vide STJ, 1.ª turma, unânime, Resp. 412.806/RS, rel. Min. Luiz Fux, agosto 2002.

ITEM 100 – mantido, pois os tipos dos crimes contra a ordem tributária exigem o especial fim de agir, ou seja, exigem a vontade dirigida à abstenção ou prática de subtrair ou reduzir tributo (responsabilidade subjetiva), não respondendo, pela hipótese lançada no problema, criminalmente, os gerentes que nada fizeram.

ITEM 103 – mantido, uma vez que a sigla referente ao antigo ministério não interfere no julgamento do item, de forma a invalidar a correção do gabarito.

ITEM 108 – mantido, pois o gabarito está correto e de acordo com as obras que referendam o tema. Ver, a esse respeito, Eduardo Fortuna, *Mercado Financeiro: produtos e serviços*, Editora *Quality Mark*, 2002, pp. 18-20.

ITEM 110 – mantido, pois o gabarito está de acordo com as obras que referendam o tema. Ver, a esse respeito, Eduardo Fortuna, *Mercado Financeiro: produtos e serviços*, Editora *Quality Mark*, 2002, pp. 400-1.

ITEM 112 – mantido, pois o gabarito está correto e de acordo com as obras que referendam o tema. Ver, a esse respeito, Eduardo Fortuna, *Mercado Financeiro: produtos e serviços*, Editora *Quality Mark*, 2002, pp. 153-54.

ITEM 115 – mantido, pois foi dada que é semestral a periodicidade da aplicação.

ITEM 119 – alterado de C para E, porque a população-alvo a que se refere o estudo difere da população-alvo relacionada no item, i.e., a intervenção foi aplicada em 10 municípios e o texto diz que foi observada uma queda na reincidência, digamos, em XX%. Assim, o total estimado deveria considerar essa redução XX% em 1.200.000.

CARGO 3: PERITO CRIMINAL FEDERAL – ÁREA 2

ITEM 56 – anulado, pois faltou informação complementar especificando o tipo de subestação que deveria ser considerado no julgamento desse item em particular.

ITEM 59 – mantido, pois o instrumento objeto da calibração é o voltímetro analógico. Para esse fim, foi utilizada como fonte de tensão uma bateria-padrão de 12 V.

ITEM 77 – anulado, pois não se especifica se o ganho do circuito é de tensão ou de corrente.

ITEM 87 – mantido, pois a informação de “potência transmitida” não pode ser utilizada como potência efetivamente radiada de forma isotrópica – EIRP.

ITEM 90 – alterado de C para E, pois a banda de 3 dB do filtro na saída do transmissor deve ser superior a 2,7 MHz.

ITEM 92 – mantido, pois a ERP do sistema transmissor deve levar em consideração o ganho da antena de transmissão em dBd e não em dBi.

ITEM 93 – alterado de C para E, pois a distância d é superior a 16 km.

ITEM 100 – mantido. O conceito de comutação por troca de rótulos é válido no caso do ATM, mesmo que os rótulos em ATM sejam chamados de VPI e VCI. A palavra rótulo se refere à técnica de comutação rápida, e não ao MPLS ou mesmo ao ATM.

ITEM 102 – mantido, pois em uma rede puramente voz sobre IP não é utilizada comutação por circuito.

ITEM 105 – mantido, uma vez que os sinais modulados para comunicações de dados através de redes de telefonia devem ser digitalizados para que possam ser transmitidos por circuitos digitais. Entretanto, no ramo de assinante, os circuitos são analógicos. O item avalia claramente as diferenças entre o PCM linear e o PCM logarítmico, não estando contextualizado o uso de uma codificação ou de outra em qualquer parte do sistema de comunicação.

ITEM 108 – mantido, pois as redes com acesso ao meio compartilhado estão sendo substituídas por redes completamente comutadas, pois, neste caso, além de um melhor desempenho, tem-se uma série de serviços agregados que só estão disponíveis devido ao uso de comutação. Como exemplo, pode-se citar a agregação de enlaces, o uso de enlaces redundantes e a comunicação full-duplex no enlace. Assim, como a implantação de cabeamento estruturado e a diferença reduzida de preços entre repetidores multi-porta (*hubs*) e comutadores (*switches*) está reduzida, a tendência é verificada na prática.

CARGO 4: PERITO CRIMINAL FEDERAL – ÁREA 3

ITEM 51 – mantido, pois a quase totalidade dos autores de livros de programação *assembler* para PC indica que o programa debug é a mais simples e poderosa ferramenta que um programador *assembler* pode ter em mãos. Além disso, a adoção do programa *debug* pode ser enquadrada nos seguintes itens do conteúdo programático: 1.1, 1.4, 1.6, 3.1, 3.2 e 3.3.

ITEM 55 – mantido, uma vez que o registrador assumiu valores 0 e 125715 durante a sessão de trabalho.

ITEM 60 – mantido, porque o termo *opcode* é fartamente utilizado na literatura técnica com o significado de código de operador (*operator code*). O formato de análise sintática de expressões "operador + operandos" tem uma aceitação bastante ampla, aplicando-se nas áreas de linguagens, compiladores, arquitetura de computadores etc.

ITEM 65 – mantido, já que a implementação de Stack em Java não é capaz de armazenar valores primitivos do tipo char. É capaz de armazenar apenas referências a objetos alocados em memória, que não são tipos primitivos.

ITEM 66 – o gabarito deve ser alterado de C para E, tendo em vista que a implementação do *stack* em C declara 7 funções em uma única unidade de compilação.

ITEM 69 – mantido, pois, na implementação em Java, cada vez que a instrução `pop()` é realizada com sucesso, perde-se uma referência a uma área de memória, a qual deixa de ser referenciada por qualquer outra estrutura que ainda faz parte do *stack*.

ITEM 73 – mantido, porque a possibilidade de uso de métodos construtores que permitem a declaração de blocos de código que fazem inicialização automática dos valores das variáveis de um objeto existe e corresponde ao modo usual de emprego de métodos construtores.

ITEM 74 – mantido, pois não se exigiu que o modelo (e, conseqüentemente, a tabela) a ser criado contivesse os mesmos atributos da tabela original. Assim, é possível criar-se um modelo relacional 1FN para as informações usando-se apenas uma tabela.

ITEM 75 – mantido. Dadas as condições descritas no item, o esquema relacional está na 3FN e é formado por 4 tabelas, tornando errada a afirmação de que "um modelo relacional normalizado para as informações acima, na terceira forma normal, conterà pelo menos cinco tabelas".

ITEM 76 – mantido. Dadas as condições apresentadas no item, o esquema relacional está na 3FN. Adicionalmente, a tabela Médico contém apenas uma chave estrangeira, que é `residencia_cep`.

ITEM 77 – mantido, pois não existe operador de sincronização na linguagem SQL.

ITEM 79 – mantido, pois a topologia em anel, por suas propriedades de redundância de enlaces, é usada em várias redes comutadas, como exemplo redes ATM.

ITEM 81 – mantido. QoS não trata apenas de largura de banda ou latência, requisitos estes implicitamente atendidos em comutação de circuitos. Assim, a definição de SLA em redes de comutação de circuitos envolve outros parâmetros, tais como disponibilidade de serviço (serviço bloqueante/não bloqueante), perda de conexão etc.

ITEM 82 – anulado, devido a erro na referência ao padrão IEEE para o protocolo de *spanning tree*. A assertiva informa o padrão IEEE 802.11d, quando o correto seria IEEE 802.1d.

ITEM 85 – mantido, pois não há informações que permitam afirmar se o host 10.0.0.254 é o próprio servidor de DNS ou apenas um servidor de *cache* de DNS. Como este *host* envia uma resposta DNS, este provavelmente deve ser um servidor de DNS.

ITEM 86 – mantido, pois apenas o comutador 1 faz comutação por células. Mesmo assim, não necessariamente ele terá *backplanes* separados para comutação por células e por pacote. Os demais comutadores (2 e 3) não devem ter *backplanes* para comutação de células.

ITEM 87 – mantido, pois a métrica usual para medida do desempenho de comutação é o parâmetro "capacidade de comutação", e, para medida do desempenho de roteamento, é a "capacidade de roteamento". Assim, o comutador 1 apresenta o melhor desempenho para comutação, isto é, para operação como *bridge*. Já o comutador 2 tem o melhor desempenho para roteamento.

ITEM 88 – mantido, pois todos os roteadores suportam roteamento e protocolos de roteamento; portanto, são equipamentos de camada 3. Além disso, *diffserv* é uma propriedade de camada 3 (QoS em nível IP).

ITEM 90 – alterado de C para E, uma vez que o registro do Windows 2000 não é fisicamente armazenado no disco como um único arquivo, mas como um conjunto de arquivos denominados *hives*.

ITEM 93 – alterado de C para E, pois é possível o uso de arquivos para memória virtual em Linux. Esse uso pode ser habilitado com o sistema em execução, alterando-se o tamanho da memória virtual do Linux.

ITEM 94 – alterado de C para E, pois os três níveis de permissão que podem ser atribuídos em sistemas de arquivo EXT2 e EXT3 são "proprietário", "grupo" e "outros". Este último, portanto, não corresponde a "todos os usuários", conforme proposto na assertiva.

ITEM 99 – alterado de C para E, pois `rc.sysinit` é um arquivo (*shell script*) e não um diretório que contém vários *scripts* que são executados na inicialização do sistema.

ITEM 100 – mantido, já que não é necessária uma completa reinicialização do sistema para alterar *runlevel*. De fato, ao iniciar um procedimento de término (*halt*) ou de reinicialização (*reboot*), o *runlevel* é alterado sem que haja nova recarga do *kernel* em memória.

ITEM 101 – mantido, pois o IKE (Internet Key Exchange) não é o IPSec, mas um protocolo de troca de chaves a serem utilizadas no IPSec que funciona na camada de aplicação e utiliza a porta 500 (UDP). Implementações do IKE devem conter algoritmos criptográficos, tais como o DES, trabalhando no modo CBC, o MD5, o SHA, entre outros. Essas aplicações têm relação com a camada de aplicação.

ITEM 102 – anulado, pois o texto permite dubiedade de sentidos: "algoritmos criptográficos trabalham em conjunto"/"AES, 3DES e RSA trabalham em conjunto".

ITEM 104 – mantido, pois um *firewall* pode ser instalado dentro da rede interna de uma organização, tendo o objetivo, por exemplo, de separar domínios administrativos, o que se mostra uma ação bastante eficaz desse tipo de recurso computacional.

ITEM 105 – mantido, porque um ataque de negação de serviço é caracterizado por uma tentativa explícita feita por atacantes para evitar que usuários legítimos de um serviço o utilizem. A finalidade é, em muitos casos (não sempre), diminuir a capacidade de processamento ou de armazenagem de dados a serem utilizados pelos usuários legítimos dos serviços.

ITEM 107 – alterado de E para C, pois a NBR ISO/IEC 17799, à p. 2, prescreve exatamente o descrito no item.

ITEM 108 – anulado, pois há divergências entre duas referências relevantes, a NBR ISO/IEC 17799 e a RFC 2196 – *Site Security Handbook*.

ITEM 110 – mantido, pois a NBR ISO/IEC 17799, item 11.1, prescreve exatamente o descrito no item.

ITEM 114 – mantido, já que um número primo não pode ser fatorado, quer seja pequeno, quer seja grande.

ITEM 115 – anulado, pois há erro de grafia em *Chaning*, que deveria ser *Chaining*.

ITEM 118 – alterado de C para E. Varredura de porta não é ataque; ela pode ser utilizada, por exemplo, por um administrador de rede para verificar serviços que estejam funcionando. Além disso, somente fica explícito o ataque direcionado ao host3, não ao host2.

ITEM 120 – mantido, uma vez que, no extrato de log, fica claro que as portas de onde partem o ataque não são diferentes das portas-alvo (somente nas duas últimas linhas).

CARGO 5: PERITO CRIMINAL FEDERAL – ÁREA 4

ITEM 51 – mantido, já que o enunciado define primeiramente que o universo do estudo é a “situação fundiária brasileira”; portanto, refere-se a todo o país.

ITEM 52 – alterado de C para E, pois a maioria dos estabelecimentos é de agricultores familiares; no entanto, o percentual de área ocupada por estes é inferior a 50%.

ITEM 53 – mantido, uma vez que o item traz a mesma redação da norma da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), constante do sítio oficial do MAPA. Ali, está explícito que a entrega do produto diferente será efetuada “segundo os limites estabelecidos em aviso específico da CONAB”.

ITEM 59 – mantido, pois o excesso de irrigação deve salinizar o solo no semi-árido. O uso intensivo não assegura o combate à desertificação, cujo conceito é amplo e exige uma conjugação de esforços tecnológicos de recuperação de áreas degradadas e de caráter social.

ITEM 62 – mantido, porque, no contexto apresentado, trata-se de sucessão secundária em áreas perturbadas, em que populações de insetos são mortas, e produz-se um desequilíbrio na cadeia alimentar, com o surgimento de espécies predominantes resistentes. Ademais, o contexto do conjunto dos itens admite um impacto sobre a biota. A sucessão pode não se configurar nítida em termos da substituição completa de espécies de ervas daninhas e insetos-pragas, mas a simples seleção que altera a dominância de espécies já configura um processo sucessional. Além disso, o mesmo efeito ocorre em nível de microorganismos no solo, ainda que a dosagem seja incorreta ou na ocorrência de elevada deriva.

ITEM 63 – mantido, pois é recomendável que os limites das Unidades de Conservação envolvam as partes altas, de forma a englobar as nascentes e, principalmente, não sofrer os impactos decorrentes do escoamento laminar de resíduos (por exemplo, de agrotóxicos) oriundos de atividades humanas nas partes altas da bacia, próximo aos divisores de água.

ITEM 68 – mantido. O engenheiro electricista Helio Creder, em seu livro *Instalações elétricas*, 4.ed, p. 108, item: *Partida de motores, letra a*, afirma que “*Chave estrela – triângulo para motores de indução com rotor em gaiola cujos enrolamentos sejam estrela – triângulo. É usado até 30 HP.*”

ITEM 70 – mantido. Para responder o item, leia o artigo do engenheiro José Sidnei Kamphorst na revista “Máquinas”, outubro de 2003, número 24, página 11.

ITEM 72 – mantido, pois existem na aspersão perdas por percolação profunda, a qual está relacionada com a eficiência de distribuição (Ed) de água. Com a Ed é sempre, em termos decimais, menor que 1,

para que a planta receba uma unidade de água é necessário aplicar uma lâmina maior que a unidade e essa quantidade que ultrapassa a unidade é perdida por percolação profunda.

ITEM 73 – mantido, pois o método é propício às plantas de sistema radicular profundo. Se a cultura for de sistema radicular raso, a eficiência de distribuição de água ao longo do sulco será baixa.

ITEM 75 – mantido, porque, em um levantamento topográfico pelo método do caminhamento, medem-se os ângulos e distâncias de uma poligonal, aberta ou fechada.

ITEM 78 – mantido, pois é evidente que o termo “geometria dos satélites” em uma questão que trata da precisão no posicionamento em um levantamento por GPS significa a disposição geométrica dos satélites.

ITEM 81 – mantido, pois em todo dado de um SIG possui necessariamente coordenadas geográficas. Podem-se incluir dados não georreferenciados no banco de dados de um SIG para a construção de gráficos.

ITEM 94 – mantido, pois a literatura atual relata que, após a disseminação da filoxera por toda a área vitícola mundial, o único meio eficiente de se propagar a videira foi pela enxertia, que consiste na união da variedade produtora de frutos para mesa ou para a indústria, sobre porta-enxertos resistentes ou imunes à filoxera e também aos nematóides, conjugação que passa a constituir uma única planta.

ITEM 96 – mantido. Tanto a Lei n.º 10.711/2003 quanto o decreto que a regulamenta (Decreto n.º 5.153/2004) são omissos quanto aos padrões de sanidade de mudas, os quais são estabelecidos pela Comissão Nacional de Sementes e Mudas e pelas diversas Comissões Estaduais de Sementes e Mudas, as quais não tiveram ainda tempo hábil para trabalhar nesse sentido após a publicação do referido decreto. A exigência do certificado de garantia e, principalmente, do atestado de sanidade é a forma mais segura para obter-se a confiança adequada na qualidade sanitária do produto adquirido. Para fins de comércio internacional, essas exigências são obrigatórias.

ITEM 104 – mantido, pois a enzima fitase é encontrada no intestino grosso de animais monogástricos adultos, produzida por bactérias que habitam esta porção do aparelho digestório. O organismo animal não sintetiza e/ou secreta a enzima fitase. Outro aspecto importante é o equívoco na interpretação do item, pois, no texto, está claro que “presente em alimentos de origem,...” faz referência ao “fósforo na forma de fitato”.

ITEM 112 – mantido, pois, na região Sul do Brasil, o leiteiro, espécie em questão, é considerada a pior planta daninha da cultura da soja. Na região Centro-Oeste do Brasil, os maiores prejuízos à cultura da soja, no que concerne a plantas daninhas, têm sido causados pela trapoeraba e, em menor intensidade, pelo leiteiro.

ITEM 117 – mantido, pois a cultura do feijoeiro é muito afetada por problemas fitossanitários, que são mais intensos no período chuvoso. O cultivo de feijoeiro na época seca do ano permite a distribuição da quantidade exata de água requerida pela cultura e, conseqüentemente, o melhor controle fitossanitário das lavouras, o que gera maiores produtividades. Como os custos de implantação de um sistema de irrigação são elevados, apenas empresas agrícolas bem estruturadas que adotam altos níveis tecnológicos conseguem produzir nessas condições.

ITEM 118 – mantido, uma vez que o sistema produtivo adotado para a cultura do trigo afeta, sim, e consideravelmente, o peso hectolítrico do produto colhido, sendo que os fatores mencionados são os que mais provavelmente o condicionaram.

CARGO 6: PERITO CRIMINAL FEDERAL – ÁREA 5

ITEM 62 – mantido, pois o estudo em microscopia de luz refletida permite a caracterização da dureza da cassiterita, que pode ser identificada qualitativamente (dureza de polimento e dureza de risco ou *scratch*) ou quantitativamente (dureza de Vickers).

ITEM 67 – mantido, porque as características citadas no item (birrefringência, peso específico e feições microscópicas) não podem ser consideradas diagnósticas no estudo de gemas, por não serem suficientes para definir um material como sendo vidro, apesar de possibilitarem a distinção entre vidro e esmeralda.

ITEM 114 – mantido, pois o método de refração sísmica é usado para determinar, com precisão (que obviamente varia de acordo com o tipo de terreno, da forma com que os dados foram coletados e, finalmente, do tipo de processamento usado), a espessura do solo em uma região estudada.

CARGO 7: PERITO CRIMINAL FEDERAL – ÁREA 6

ITEM 53 – mantido, porque os ânions que são base conjugada de ácidos fortes são neutros, ou seja, não alteram o pH da solução, caso do nitrato, que é base conjugada do ácido nítrico.

ITEM 54 – alterado de E para C, pois as substâncias dos elementos químicos de um mesmo grupo apresentam propriedades químicas semelhantes, e não as de um mesmo período. Além disso, o alumínio é um metal e o enxofre um não-metal.

ITEM 57 – mantido, pois o item afirma que toda a energia produzida é utilizada para a realização de trabalho de expansão e que os gases produzidos estão a uma temperatura maior que as vizinhanças. Da forma como estão, esses dois fenômenos não podem ocorrer simultaneamente porque, se toda a energia foi gasta para a realização de trabalho, não haverá energia disponível para aquecer os gases produzidos.

ITEM 58 – mantido, pois as reações são de combustão e, como tal, produzem gases que são expelidos. Nessa situação, não há como existir a reação inversa; portanto, essas reações são irreversíveis, não sendo possível aplicar o conceito de equilíbrio.

ITEM 59 – mantido, pois, em um dos textos, está claro que a reação a ser considerada é a de combustão da pólvora (linhas 5 e 6 e linhas 13 e 14 do segundo texto), que, por definição, ocorre na presença de oxigênio. Portanto, as outras formas de detonação da pólvora não faziam parte do conjunto a ser julgado.

ITEM 60 – mantido, pois, no item, está escrito textualmente: “(...) é igual à soma das pressões que cada gás da mistura (...)”, ou seja, cada gás da mistura exerce uma pressão individual. O item apresenta a própria definição de pressão parcial.

ITEM 65 – alterado de E para C, já que, na estrutura do ácido lisérgico, pode ser observada a presença de um anel benzênico fundido a um anel pirrólico. O conjunto, um heterociclo, é denominado indol. Isoladamente ou em conjunto são aromáticos, pois são planares, apresentam ligações π conjugadas e obedecem à regra de Hückel (número de elétrons $\pi = 4n + 2$, em que n é um número inteiro).

ITEM 70 – mantido, uma vez que os compostos orgânicos da lista II são *n*-butilamina, N,N-dietilamina, etilamina, metilamina, metiletilcetona. Ao se proceder à comparação da solubilidade dos compostos em água, deve-se observar alguns fatores, entre os quais tamanho da cadeia de carbonos – que interfere na polaridade – e forças intermoleculares. A *n*-butilamina forma ligações de hidrogênio com a água devido à presença do grupo $-NH_2$. Entretanto, a sua solubilidade decai devido à cadeia de quatro átomos de carbono, quando se compara com etilamina e metilamina, que também apresentam o grupo $-NH_2$, com menores cadeias. Entre as três, espera-se maior solubilidade para a metilamina, pois aminas menores são mais solúveis em água. No caso da N,N-dietilamina, não há formação de ligação hidrogênio com a água; portanto, a solubilidade será menor. Com relação à metiletilcetona, ao compará-la com a metilamina, há a diferença de um grupo etila e a ligação hidrogênio com a água não é forte, como no caso do grupo $-NH_2$.

ITEM 72 – mantido, pois uma solução do composto A reage com solução do composto H, mas não reage com a solução do composto B. Portanto, pode ser utilizada para diferenciar entre as soluções dos compostos B e H. Observe-se que o item não menciona que esta é uma etapa única: a solução pode ser usada com sucesso na diferenciação.

ITEM 73 – anulado, pois o item não apresenta dados a respeito das condições reacionais.

ITEM 76 – mantido, pois o composto I refere-se ao ácido benzóico, e não ao ácido lisérgico. Não há, em momento algum, referência ao ácido lisérgico como composto I, mas, sim, como um composto que faz parte da lista I. O ácido benzóico (composto I) é mais ácido que o ácido acético (composto H), pois a base conjugada é mais estável no primeiro caso. Portanto, o valor de K_a é maior para o ácido benzóico (composto I).

ITEM 78 – mantido, pois o grupo $-COCl$ é um grupo desativador com relação à reação de substituição eletrofílica aromática (SEA), já que puxa elétrons do anel, o que o torna um orientador-meta em reações de SEA.

ITEM 79 – mantido, pois o composto I refere-se ao ácido benzóico, e não ao ácido lisérgico. Não há, em momento algum, referência ao ácido lisérgico como composto I, mas, sim, como um composto que faz parte da lista I.

ITEM 81 – mantido. Dependendo da reação, o álcool poderá atuar como ácido – devido ao hidrogênio ácido da hidroxila – ou como base, devido ao par de elétrons livres do oxigênio da hidroxila. Portanto, analogamente à água, apresentam caráter anfótero.

ITEM 82 – anulado, pois as condições reacionais não estão claras no enunciado do item. A desidratação do etanol em meio ácido é uma reação de eliminação do tipo E1, que leva à obtenção do eteno.

Entretanto, na presença de H_2SO_4 , pode ocorrer reação entre uma molécula de álcool e outra do mesmo álcool protonado, o que levaria à formação do éter com eliminação de água.

ITEM 96 – mantido, porque a molécula de O_2 absorve abaixo de 215 nm, podendo interferir, portanto, no método em apreço (Fonte: **GLP de colunas HPLC/GPC**. Waters®).

ITEM 97 – alterado de C para E, pois o ácido acético dissocia-se menos em acetonitrila (solvente menos polar) que em água; logo, o pH não é rigorosamente igual nos dois solventes.

ITEM 99 – mantido, pois a alegação de que os equipamentos de HPLC-MS não estão completamente desenvolvidos como os equipamentos de GC-MS, além de ser falsa, haja vista os equipamentos do tipo eletropulverização (*electrospray*), não justificaria a correção do item, pois este remete à impossibilidade de acoplamento da cromatografia líquida à espectrometria de massa, o que não é verdade.

ITEM 105 – alterado de C para E, pois, como não foi estabelecido que a lâmpada utilizada era do tipo cátodo oco, o perito pode ter utilizado menos de cinco lâmpadas diferentes para fazer o experimento.

ITEM 108 – mantido, pois os espectrofotômetros de absorção atômica não prescindem de monocromadores. Eles possuem esse dispositivo disposto após a chama, que serve para isolar uma largura de banda suficientemente estreita para isolar a linha escolhida para a medida de outras linhas que possam interferir ou diminuir a sensibilidade da análise. O item, portanto, está incontestavelmente errado.

ITEM 111 – mantido, pois, para um nível de confiança de 95% como critério de dúvida — parâmetro utilizado para se calcular o valor de t experimental —, com base nos dados obtidos, o perito tem argumentos suficientes para duvidar da culpabilidade do acusado. Cabe esclarecer que não se trata de inocentar o acusado e, sim, de colocar em dúvida sua culpabilidade, tendo em vista que a principal evidência criminal era justamente os fragmentos de vidro incrustados em seu casaco. Dessa forma, não há necessidade de que a afirmativa em julgamento estabelecesse que a culpabilidade do acusado devesse ser julgada apenas com base nos resultados dessa análise.

ITEM 115 – anulado, porque o íon permanganato é capaz de oxidar o íon cloreto. Portanto, na presença de HCl acontece a seguinte reação: $2MnO_4^- + 10Cl^- + 16H^+ \rightarrow 2Mn^{2+} + 5Cl_2 + 8H_2O$. Por essa razão, o ácido clorídrico deve ser evitado em titulações que envolvam o permanganato de potássio. Todavia, em um livro de química analítica [Jeffery, G. H.; Bassett, J.; Mendham, J. e Denney, R. C. *Vogel: análise química quantitativa*. 5.ed., Rio de Janeiro: LTC, 1992, p. 301], há a afirmação de que “Existem titulações, no entanto, como (...) do peróxido de hidrogênio, que podem ser feitas na presença do ácido clorídrico”. Como se trata de uma exceção à regra, e, portanto, de um detalhe analítico de conhecimento restritíssimo entre os químicos, haveria duas possibilidades de resposta, o que configura ambigüidade insuperável.

ITEM 117 – mantido, tendo em vista que, “Desde que seja estocada dentro das precauções que foram mencionadas na Seção 10.92, a solução de permanganato padronizada se conservará durante longo tempo” (Jeffery, G. H.; Bassett, J.; Mendham, J. e Denney, R. C. *Vogel: análise química quantitativa*. 5.ed., Rio de Janeiro: LTC, 1992, p. 304), não é errado afirmar que entre as desvantagens do permanganato de potássio como titulante incluem-se o fato de que suas soluções não são estáveis por longos períodos. As soluções de permanganato devem ser protegidas contra exposição desnecessária à luz; recomenda-se a estocagem num frasco de vidro escuro. A luz difusa do dia não provoca decomposição apreciável, mas a luz do sol direta decompõe lentamente as soluções, mesmo as mais puras.”

ITEM 119 – mantido. O cálculo da concentração de H_2O_2 pode ser feito da forma a seguir, em que f é o fator de diluição, c é a concentração em quantidade de substância e V é o volume.

$$c_{H_2O_2} = \frac{5}{2} \times \frac{c_{MnO_4^-} \times V_{MnO_4^-}}{V_{H_2O_2}} \times f$$

$$c_{H_2O_2} = \frac{5}{2} \times \frac{0,02000 \times 20,00}{25,00} \times 20 = 0,8000 \text{ mol/L.}$$

Houve equívoco na resposta de algum candidato que considerou uma alíquota de 250,00 mL, em vez de 25,00 mL, como estava no texto.

ITEM 51 – mantido, pois a curva S é estabelecida a partir de histogramas de agregação de recursos que necessitam de informações para serem construídas, informações estas que podem ser obtidas por meio de diagramas de Gantt.

ITEM 53 – mantido, porque os dois métodos de programação de linha de balanço apresentados dependem de informações a respeito da produtividade de mão-de-obra e da disponibilidade de recursos humanos e materiais.

ITEM 55 – mantido, pois o rufo utilizado como proteção da platibanda da parte superior não é do tipo simples, mas do tipo com pingadeira.

ITEM 57 – alterado de C para E, pois o verbo **deve** gera obrigação, o que não é verdade. Deveria ser **pode**.

ITEM 58 – mantido, pois não há margem a dúvidas quanto à correção do gabarito.

ITEM 64 – anulado, em razão de não ter sido apresentado comando que relacionava este item a atividades de produção de orçamentos; com isso, os conceitos de custo e preço confundem-se, possibilitando análise dúbia da afirmação proposta.

ITEM 71 – anulado, pois houve erro de digitação no vocábulo **disgregação**, o que impossibilitou o julgamento correto do item.

ITEM 75 – mantido, pois o comando agrupa os itens, relacionando a afirmação apresentada a mecanismos de transporte de substâncias no concreto.

ITEM 76 – mantido, pois o item contraria a afirmação de que a redução da relação água/cimento reduz a permeabilidade do concreto.

ITEM 82 – mantido, pois são também comuns no território nacional os depósitos de argilas pré-adensadas, ou sobre-adensadas, e as trajetórias de tensões do desenho são típicas de resultados de ensaios triaxiais neste tipo de solo, nas condições apresentadas no enunciado.

ITEM 83 – mantido, pois, no que se refere à forma de obtenção de t_{100} (parte inferior da curva), o desenho é claro e preciso.

ITEM 84 – mantido, pois o índice de resistência à penetração obtida em sondagens à percussão, comumente denominado de N, SPT ou N_{SPT} , é obtido pela soma do número de golpes necessários para a cravação dos últimos 30 cm do comprimento (45 cm) cravado do amostrador, e não pelo número total de golpes para cravar os 45 cm, como se afirma no enunciado.

ITEM 91 – mantido. Segundo a norma de ensaio pertinente e publicações acerca do assunto, o tempo mínimo de imersão da amostra é de 96 horas (4 dias), de forma a permitir a penetração da água na amostra e caracterizar claramente a sua expansão.

ITEM 95 – mantido, pois, a partir do estudo do equilíbrio da treliça, pode-se obter as componentes das reações nos apoios A e B, sendo que a componente vertical da reação no apoio B é igual a Q. Com tais componentes e pela análise do equilíbrio da rótula no ponto B, pode-se verificar que a força (de compressão) na barra AB também é igual a Q. Como a força na barra AB e a componente vertical da reação no apoio A são iguais a Q, do equilíbrio da rótula no ponto A conclui-se que a força na barra AC é nula.

ITEM 104 – mantido, pois, no anexo à portaria, especifica-se sobre deveres e responsabilidades que “cabe ao(s) responsável(is) pela operação de sistema ou solução alternativa de abastecimento de água exercer o controle da qualidade da água.” A vigilância é feita pela autoridade de saúde local.

ITEM 105 – mantido, pois o emprego de *poço de visita* pode ser substituído por outro tipo de órgão acessório em diversas situações. No caso específico do afirmado no item, é obrigatório o uso de *poço de visita*.

ITEM 108 – mantido, porque a medição da carga **a jusante** do vertedor não permite determinar vazão. A medida de carga deve ser feita a montante.

ITEM 112 – mantido, pois, no texto legal, consta “sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes”.

ITEM 113 – mantido, uma vez que a afirmação de que a autoria está vinculada a tempo de registro está incorreta.

ITEM 116 – mantido, por ser descabida a utilização desse tipo de licitação (técnica e preço) para a aquisição de materiais que não envolvem tecnologia especial, a partir do que determina o art. 46 da Lei de Licitações e Contratos.

ITEM 119 – mantido, pois, nos termos do § 4.º do art. 23, a concorrência pública sempre é uma opção possível para o administrador, por ser licitação mais rigorosa, e não viola o princípio da eficiência, que deve ser aplicado sempre em conjunção com os outros princípios da administração.

CARGO 9: PERITO CRIMINAL FEDERAL – ÁREA 8

ITEM 52 – alterado de C para E, uma vez que não é o **código genético** que sofre duplicação.

ITEM 56 – mantido, porque o conhecimento prévio de parte da seqüência, ainda que parcial ou homóloga, é necessário para a amplificação por PCR, o que mantém a afirmativa incorreta.

ITEM 63 – mantido, pois não há nenhum ponto em que antimicrobianos cuja ação seja independente de processos enzimáticos não tenham menor probabilidade de selecionar organismos resistentes, comparados a qualquer outra situação.

ITEM 65 – mantido, pois um é espécie típica de Mata Atlântica e outra de campos sulinos. Embora se possa alegar que o segundo tem ampla distribuição, admite-se que não é típica de Mata Atlântica e, no máximo, é encontrado em algumas ecorregiões, o que não caracteriza a relação de pertinência.

ITEM 71 – mantido, pois o Decreto n.º 3.607/00, que dispõe sobre a implementação da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, traz, em seu artigo 22, *in verbis*: “Art. 22. Considera-se espécimes das espécies incluídas no Anexo II da CITES os espécimes de uma espécie animal incluída no seu Anexo I, reproduzidos em cativeiro para fins comerciais, e de espécie vegetal incluída no citado Anexo I, reproduzidas artificialmente para fins comerciais.”

ITEM 72 – mantido, pois a referência ao Brasil indica a origem geográfica dos animais traficados, e não o destino. Cabe lembrar as finalidades do tráfico: Animais para colecionadores particulares e zoológicos – Este talvez seja o mais cruel dos tipos de tráfico da vida selvagem, pois ele prioriza as espécies mais ameaçadas de extinção. Quanto mais raro for o animal, maior é o seu valor de mercado. Os principais colecionadores particulares da fauna silvestre brasileira situam-se na Europa, em países como a Holanda, Bélgica, Áustria, Suíça, França, Alemanha, Itália, Reino Unido e Espanha; na Ásia, em Singapura, Hong Kong, Japão e Filipinas; e na América do Norte, nos EUA e Canadá. Animais para fins científicos – Neste grupo encontram-se as espécies que fornecem a química-base para a pesquisa e produção de medicamentos. É um grupo que, devido à intensa incursão de pesquisadores ilegais no território brasileiro, em busca de novas espécies, aumenta a cada dia. Exemplos: Animais para *pet shops* – É a modalidade que mais incentiva o tráfico de animais silvestres no Brasil. Devido à grande procura, a maioria das espécies da fauna brasileira está incluída nessa categoria. Os preços praticados dependem da espécie e da quantidade encomendada.

ITEM 90 – mantido, pois o texto fornece informações quanto à localização geográfica da Usina Hidrelétrica: “Curuá-Una, considerada a primeira usina hidrelétrica da bacia Amazônica, começou a funcionar em 1977, próximo a Santarém-PA (...)”. A partir da localização geográfica, cobrou-se conhecimento constante do item 14 do conteúdo programático.

ITEM 103 – mantido, pois o ZEE está corretamente classificado como respostas no modelo PER, visto que, como ferramenta de ordenamento territorial, trata-se de resposta do governo à ocupação desordenada, com o objetivo de promover atividades de acordo com as vocações e respeitadas as restrições e vulnerabilidades.

ITEM 108 – mantido, pois a primeira camada afetada é o horizonte zero.

ITEM 114 – mantido, pois a cor avermelhada está no cerne da madeira, e não na sua casca.

CARGO 10: PERITO CRIMINAL FEDERAL – ÁREA 9

ITEM 58 – alterado de C para E, pois o Harvester realiza as operações descritas no item, EXCETO o EMPILHAMENTO, e isso não é feito SIMULTANEAMENTE e, sim, seqüencialmente.

ITEM 61 – mantido, pois o item apresenta as categorias do sistema de forma resumida, respeitando a ordem ascendente na escala.

ITEM 65 – mantido, porque, tratando-se de manejo sustentável, o tratamento silvicultural é recomendado antes da exploração, visando esta e também a floresta remanescente, já que os cipós podem atrasar o

crescimento das árvores hospedeiras e aumentar a taxa de mortalidades entre as árvores, além de deformar os seus troncos.

ITEM 70 – mantido, pois, para a fabricação de aglomerado, deve-se considerar o parâmetro **razão de compactação** (massa específica do aglomerado/massa específica da matéria-prima). Como as espécies de madeiras mais recomendadas são as de baixa massa específica, a madeira Pinus responde bem a este requisito.

ITEM 74 – mantido, pois a licença prévia é concedida na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de usos do solo, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais (Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981).

ITEM 80 – mantido, pois, dependendo do tipo de empreendimento, de sua localização, existem procedimentos ambientais específicos que podem anteciper-se ao EIA/RIMA, como podem ser complementares para o início das atividades do empreendimento (cf. art. 10 da Lei n.º 6.938/1981).

ITENS 81 e 82 – mantido, pois estão referendados no documento “Modelo de licenciamento ambiental em propriedade rural na Amazônia legal”, elaborado por uma equipe técnica idônea e contemplado/complementado pela Portaria n.º 94/MMA, de 4/3/2002, a qual institui o Sistema de Licenciamento Ambiental Único em propriedades rurais da Amazônia Legal.

ITEM 101 – mantido, pois o enriquecimento é usado para aumentar a composição de espécies de interesse econômico em uma comunidade, contudo, em áreas que sofreram corte raso e em áreas de clareira de uma floresta, o enriquecimento também é utilizado. O uso de espécies que apresentam características para desenvolvimento sob alta intensidade luminosa é importante, pois tais espécies irão propiciar um ambiente mais favorável para o estabelecimento de outras espécies das fases de sucessão subseqüentes.

ITEM 102 – anulado, pois existe dupla interpretação. Após análise de outros textos referentes ao assunto, foi verificado que alguns autores não consideram a prática de anelamento como sendo um método de talhadia.

ITEM 109 – mantido, pois a infiltração nem sempre é menor em áreas ciliares, uma vez que em áreas agrícolas pode ser ainda mais reduzida, em função da compactação do solo.

ITEM 114 – mantido, pois afirma que tanto o isolamento por cercas e aceiros como o *stand* residual são importantes na recuperação de áreas ciliares degradadas; o primeiro protege a área ciliar dos animais e do fogo, enquanto o último garante o rebroto e o desenvolvimento da floresta.

CARGO 11: PERITO CRIMINAL / ÁREA 10

ITEM 51 – mantido, uma vez que o item é claro e faz alusão ao programa brasileiro contra brucelose cuja data está corretamente mencionada e não se refere ao decreto sobre profilaxia da brucelose .

ITEM 52 – mantido. Na habilitação o médico veterinário está autorizado a executar os procedimentos não havendo discordância entre estes dois termos como apresentado na questão.

ITEM 87 – mantido, pois o enunciado é claro e suficiente.

ITEM 91 – mantido, pois o deslocamento cerebral ocorre no momento do deslocamento da articulação dos ossos da cabeça com a primeira vértebra cervical produzindo-se a separação da medula espinhal do encéfalo. Este tipo de procedimento é comumente utilizado em animais de pequeno porte com musculatura fraca no pescoço, como por exemplo, aves, camundongos e ratos.

ITEM 92 – mantido. Eletronarcese é termo comumente usado no abate de aves em que se faz uso de solução salina; em suínos, se utiliza o choque elétrico.

ITEM 100 – mantido. O item está correto, podendo ser observado como dimorfismo sexual.

ITEM 108 – mantido. Já se pratica em diferentes assentamentos do MST no Brasil, dando sustentabilidade a pequenas propriedades mediante assistência técnica pública ou particular, conscientizando o proprietário para evitar o deterioro das florestas próximas.

CARGO 12: PERITO CRIMINAL FEDERAL / ÁREA 14

ITEM 65 – mantido. O conteúdo do item encontra amparo no item do edital: monitorização ambiental e biológica. Adicionalmente, butilcolinesterase = pseudocolinesterase.

ITEM 66 – mantido. O conteúdo do item encontra amparo no item do edital: toxicologia laboratorial, casos clínicos toxicológicos, metodologias analíticas em toxicologia.

ITEM 67 – mantido. O conteúdo do item encontra amparo no item do edital: toxicodinâmica.

ITEM 68 – anulado. O item aborda assunto não previsto no edital.

ITEM 69 – mantido. O conteúdo do item encontra amparo no item do edital: toxicodinâmica.

ITEM 70 – mantido, pois o potencial de absorção de uma substância pelo organismo é governado, entre outras coisas, pela sua polaridade, que pode ser inferida pela sua estrutura química

ITEM 77 – mantido, uma vez que substâncias que contêm em sua estrutura o anel benzênico apresentam um pico e absorção característico a 280 nm. Esta característica é bastante explorada no desenvolvimento de metodologias analíticas em toxicologia. O GHB é a única substância mostrada que não apresenta anel benzeno na sua estrutura

ITEM 88 – anulado, pois a informação necessária para o julgamento do item não foi abordada corretamente.

ITEM 89 – alterado, pois o desvio-padrão é 16,0% , portanto superior a 0,16%.

ITEM 95 – mantido. O item não trata de apenas metais de transição, mas sim, do número de coordenação 4. O número de coordenação 4 não é responsável **apenas** pela geometria plana quadrada, mas **também, e principalmente**, pela geometria **tetraédrica**.

ITEM 105 – mantido, pois o item em questão avalia o conhecimento do candidato acerca do tópico 10 do edital, ou seja, o **conhecimento de química orgânica fundamental, grupos funcionais, estrutura molecular em moléculas orgânicas**.

ITEM 107 – mantido, pois o item em questão não avalia o conhecimento do candidato acerca do tópico 10 do edital, ou seja, o **conhecimento de química orgânica fundamental, estudo dos grupos funcionais e reações dos compostos orgânicos e seus mecanismos**

ITEM 108 – anulado, uma vez que o item causa ambigüidade de julgamento, pois, se é possível um número máximo de enantiômeros para o AZT (8), logicamente 6 também são possíveis.

ITEM 109 – mantido, pois o item em questão não avalia o conhecimento do candidato acerca do tópico 10 do edital, ou seja, o **conhecimento de química orgânica fundamental, estudo dos grupos funcionais e reações dos compostos orgânicos e seus mecanismos**

ITEM 112 – mantido, uma vez que o item em questão afirma que “Íons de amônio quaternário, que possuem quatro grupos alquila ou arila ligados a um nitrogênio carregado positivamente, têm geometria tetraédrica.”

CARGO 13: PERITO CRIMINAL FEDERAL / ÁREA 15

ITEM 52 – mantido, pois num processo isotérmico, em qualquer estado diferente do inicial, a temperatura será sempre a mesma, faltando, portanto, se definir uma segunda propriedade para se caracterizar o estado final. Num diagrama P x V (pressão contra volume) qualquer estado final estará sobre a curva definida por PV=constante, isto é, uma hipérbole. Assim, a temperatura neste estado final será sempre conhecida, faltando, por exemplo, um valor para a pressão ou volume para se definir um ponto específico nesta curva, que por consequência estabelecerá o estado final. Desta forma, o enunciado está claro.

ITEM 53 – mantido, pois duas máquinas térmicas, operando entre dois reservatórios, não necessariamente possuem a mesma eficiência térmica. Contudo, a máxima eficiência de qualquer máquina operando entre estes reservatórios será àquela de um ciclo de Carnot. Por exemplo, um ciclo de turbina a gás (Brayton) tem a eficiência térmica dada por:

$$\eta = 1 - [1/rp^{(\gamma-1)/\gamma}]$$
, onde $rp = P_2/P_1$ e γ é a razão entre os calores específicos. Um dado ciclo A, Brayton, terá eficiência maior que um ciclo B se P_2 de A for maior que P_2 de B, inalterados os outros parâmetros. Portanto, duas máquinas térmicas reversíveis, operando entre dois reservatórios, têm a eficiência térmica definida em função de alguns parâmetros operacionais e não necessariamente produzirão o mesmo trabalho útil.

ITEM 56 – mantido, pois, plotando-se curvas de compressão num diagrama P x V (pressão contra volume), verifica-se que o processo isotérmico é o que define a menor área sobre esta curva. Em termodinâmica, área sobre curva em diagrama PV significa trabalho. Portanto, menor área identificada significa menor trabalho. A expressão “mantendo-se outros parâmetros constantes” relaciona-se às condições de operação do compressor, isto é, pressão inicial e final, vazão mássica, taxa de resfriamento,

entre outros. A palavra “parâmetro” não pode ser colocada como sinônimo de “propriedade”. Em termodinâmica fala-se de propriedade termodinâmica e não de parâmetro termodinâmico.

ITEM 59 – mantido. Com relação à compressibilidade do fluido e a aplicação da eq de Bernoulli, comenta-se:

1 – para líquidos, a equação de Bernoulli usualmente apresenta uma primeira aproximação de engenharia válida;

2 – para gases, é necessário um cuidado extra. A hipótese de um escoamento isotérmico não serve para sustentar a utilização da eq. Bernoulli, mas pela termodinâmica nós sabemos que muitos processos são assumidos como isentrópicos de forma a apresentar uma referencia a ser comparada aos processos reais. Dessa forma, a obtenção de uma 1.^a aproximação de engenharia razoável pode ser efetuada assumindo-se um processo isentrópico, com $k=C_p/C_v$, e ρ como função da posição, e, nesse caso, Bernoulli será reescrita como $(k/(k-1)) p/\rho + V^2/2 + gz = \text{constante}$ ao longo da linha de corrente.

3 – a equação de Bernoulli não se aplica em escoamentos com velocidades elevadas, se esta velocidade é maior do que a velocidade do som no fluido.

Dessa forma, a equação está certa para as condições explicitadas na questão, sendo a informação sobre a incompressibilidade um dado extra.

ITEM 62 – mantido. A necessidade de haver a menção a que a “perturbação é pequena” está correta.

ITEM 65 – mantido, pois o resultado foi apresentado sem nenhuma casa decimal, pelo que deveria ter sido assumido o valor inteiro mais próximo ao resultado obtido.

ITEM 67 – anulado, pois faltou completar a questão com a menção ao trocador de calor paralelo em passagem única.

ITEM 72 – mantido. O item está errado, pois, na base e, assim, no ponto A, atuam também tensões axiais devido ao peso próprio da estrutura.

ITEM 76 – mantido, uma vez que o Pistão não pode atingir o fundo do cilindro durante o seu deslocamento, pois, caso isto ocorresse, as válvulas não teriam espaço para operarem, portanto o V3, denominado espaço nocivo ou espaço morto, que define o PMS – Ponto Morto Superior, assume esta função independente de unidades, ou de qualquer outra forma que seja representado.

ITEM 79 – mantido. Ao aumentarmos o H_a , estaremos aumentando o afogamento da bomba, a altura manométrica estará diminuindo e conseqüentemente a potência da bomba também estará diminuindo, uma vez que a vazão é mantida constante. Se aumentarmos o H_a de forma que o reservatório inferior (RA), fique em um nível acima do reservatório superior, poderemos até retirar a bomba centrífuga B, o que significa que reduzimos a necessidade da bomba a zero e o sistema operaria por diferença de níveis.

ITEM 84 – mantido, pois o afastamento real de processos de compressão e expansão, comparados àqueles ideais, é medido, em termodinâmica, pela eficiência isentrópica. A expressão para tal é dada por $\eta_{\text{isent}} = (T_{2\text{isent}} - T_1)/(T_{2\text{real}} - T_1)$ para compressão e $\eta_{\text{isent}} = (T_{2\text{real}} - T_1)/(T_{2\text{isent}} - T_1)$ para expansão. No caso da turbina, do ciclo Brayton, em condições reais de operação, verifica-se que $T_{2\text{real}} > T_{2\text{isent}}$ (sabendo que $P_1 > P_2$) como conseqüência da geração de entropia. Portanto, este aumento de temperatura na saída implica que a eficiência isentrópica será menor que 100%.

ITEM 88 – mantido. A assertiva está correta, pois, embora a corrosão sempre ocorra no anodo, no caso de uma célula galvânica que tenha o ferro como anodo, a ferrugem se deposita no catodo pois os íons Fe^{3+} , por serem bem menores que os íons OH^- , se difundem mais facilmente para o catodo que estes para o anodo, além do que são necessários três íons OH^- para um íon Fe^{3+} para formar a ferrugem, cuja composição é $\text{Fe}(\text{OH})_3$. Quando o eletrólito for água, como no caso de uma peça de ferro exposta à umidade do ar, o catodo são os próprio íons OH^- , formados da combinação dos elétrons com o oxigênio do ar e a água da umidade atmosférica, neste caso a ferrugem formada na umidade se precipitará sobre o próprio ferro pois a ferrugem não é solúvel na água. No caso de uma célula eletrolítica convencional, com anodo de Fe, e catodo de um outro material sólido, parte da ferrugem formada, caso o eletrólito seja água, poderá também se precipitar no fundo do reservatório.

ITEM 95 – mantido. A classificação das várias composições químicas do alumínio e das ligas de alumínio e o sistema de designação é fixada pela norma NBR 6834 – Alumínio e suas ligas – Classificação, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

As ligas Al-Cu são designadas na forma 2YXZ, onde Y indica a variante da liga e X e Z são indicações das diferentes ligas do grupo.

Na norma citada, a letra “T”, seguida de uma ou mais dígitos, é aplicada a produtos que tenham um aumento da resistência em razão de tratamentos térmicos, com ou sem operações suplementares de endurecimento por trabalho de deformação. O tratamento T3 consiste de tratamento térmico para solubilização seguido de trabalho a frio. O envelhecimento natural até a estabilização ocorre naturalmente nas ligas solubilizadas e não tem como ser evitado. O tratamento T4 consiste de tratamento térmico para solubilização sem trabalho a frio e deixada envelhecer naturalmente até a estabilização. O tratamento T8 consiste de tratamento térmico para solubilização seguido de trabalho a frio e de envelhecimento artificialmente provocado. Dessa forma, o tratamento T3 é um T4 + trabalho a frio e o T8 é um T3 + envelhecimento artificial. O envelhecimento artificial é uma operação realizada sobre a liga e, portanto, deve ser obrigatoriamente indicada na descrição do tratamento. Há, portanto, como diferenciar o tratamento T3 do T8. O envelhecimento natural não pode ser evitado (só não ocorrerá se o envelhecimento artificial for realizado), é uma ocorrência natural da liga e, por isso, não é necessário dizê-lo na descrição do tratamento T3, ele ocorre por si.

ITEM 96 – mantido. A afirmação está errada, pois o tratamento térmico descrito no item é o de **estabilização** e não o de envelhecimento artificial.

CARGO 14: AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL – CADERNO DE PROVAS BRANCO

ITEM 18 – mantido. Por meio da opção Notas, encontrada no *menu* Inserir, também é possível inserir notas de rodapé no documento em edição.

ITEM 20 – mantido, pois não existe arquivo *cookie* do Internet Explorer 6, nem mesmo a noção de que um arquivo dessa natureza armazene todas as informações referentes a operações de acesso à Internet.

ITEM 28 – mantido, já que o item afirma categoricamente que a conexão de computadores a redes ethernet é feita por meio de porta USB. Para estar correto, ele tem que estar correto sempre. Esse não é o caso. Mesmo que exista um dispositivo particular que permita essa conexão, isso não é verdade na maioria dos casos.

ITEM 30 – mantido, pois o sentido geral do texto reside justamente no fato de que parcela ponderável dos recursos obtidos pelo crime organizado entra no sistema financeiro para ser legalizado.

ITEM 34 – mantido, pois o item contestado tão-somente chama a atenção para algo que se coloca na ordem do dia em relação ao tema focalizado no texto e que está sendo amplamente divulgado pelos meios de comunicação.

ITEM 36 – mantido, pois o item se refere à Corregedoria da República, chefiada pelo ministro Waldir Pires, e não ao Tribunal de Contas da União. O TCU, aliás, está na esfera do Poder Legislativo.

ITEM 38 – mantido, pois o que está dito no item, com todas as letras, é que a Previdência Social brasileira não conseguiu reaver nada do que lhe foi surrupiado e que, fraudulentamente, fora remetido ao exterior. Basta lembrar o conhecidíssimo caso da advogada Jorgina de Freitas para se concluir pelo erro da afirmativa.

ITEM 44 – mantido. Dentre os operadores lógicos, o operador “?” (então) determina que existe uma relação de consequência entre duas proposições. Nos itens descritos era necessário verificar quando este operador estava sendo utilizado de maneira correta.

ITEM 48 – alterado de E para C, já que o número possível de listas é igual a $11! < 990 \times 56 \times 30 \times 240$.

ITEM 55 – mantido, porque nem toda autorização é *de serviço público*, e o porte de arma não é, a toda evidência, um serviço e tampouco um serviço público. Trata-se de autorização para a utilização de um bem, e não para o exercício de um serviço.

ITEM 57 – mantido, pois, ainda que de forma limitada, o Estatuto do Desarmamento permite às guardas municipais de certos municípios o porte de arma.

ITEM 59 – alterado de C para E, visto que a soma da indevida relação de causalidade com a relativa imprecisão do verbo “recairá” gera um item falso, e não ambíguo, pois não invalida o item.

ITEM 63 – alterado de C para E. O item é errado, porque não eram os agentes competentes para comunicar diretamente o fato à autoridade judiciária, pois não se pode confundir a autoridade policial com a dos agentes de polícia que efetuam uma prisão em flagrante.

ITEM 66 – mantido, pois a afirmação contida na assertiva não descarta o fato de a pessoa ter sido primeiramente aprovada no exame referido.

ITEM 68 – mantido, pois o julgamento do item deve se limitar ao que está nele contido, e a assertiva é verdadeira.

ITEM 73 – mantido. A assertiva não está incorreta, uma vez que a expressão “Caso o traficante preso não tivesse familiares” equivale à expressão “Na hipótese de o traficante preso não ter familiares”. Nesse caso, nos termos do art. 5.º, LXII, na ausência de familiares é notificada a pessoa por ele indicada. Não é cabível a interpretação de que o juiz só será avisado se o preso não tiver familiar.

ITEM 72 – mantido. A assertiva fazia **expressa remissão aos termos da Constituição Federal** (não se exigia o conhecimento da Lei n.º 9.455/97). A referência restringe a análise da assertiva à luz do texto constitucional, o qual, em seu art. 5.º, inciso XLIII, estabelece que “a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, **por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem**”.

ITEM 74 – mantido. O Diretor-Geral da Polícia Federal não pode ser convocado, porque não é Ministro de Estado ou titular de órgão ligado diretamente à Presidência da República (o Departamento de Polícia Federal é subordinado ao Ministério da Justiça, portanto não é órgão subordinado diretamente à Presidência da República). Por isso, o Diretor-Geral da Polícia Federal só pode ser **convidado** por Comissão Permanente da Câmara. – Art. 50, *caput*, c/c art. 58, § 2.º, III e V.

ITEM 75 – mantido. A assertiva, em outras palavras, afirmava que o presidente da República não poderia dispor sobre a organização da Polícia Federal por decreto se isso implicasse extinção de cargos. Está assertiva está incorreta porque o presidente da República pode extinguir cargos vagos por Decreto. Art. 84, VI, “b”.

ITEM 76 – mantido. Os crimes militares, embora não excluídos de forma expressa no texto constitucional, não se incluem na atribuição de investigação da polícia federal, seja ele crime militar próprio ou impróprio

ITEM 79 – anulado, pois a assertiva, ao não fazer expressa referência restritiva à questão das sanções aos atos infracionais da criança e do adolescente, incorre em erro ao utilizar a expressão “apenas”. Por outro lado, o item foi anulado, para não haver prejuízo aos candidatos que entenderam que a assertiva referia-se apenas à questão da sanção a ser aplicada, por se tratar da inimizabilidade penal do menor.

ITEM 80 – mantido. É pacífico o entendimento segundo o qual, embora a lei tenha usado a terminologia “pode”, não há espaço de discricionariedade para o magistrado aplicar ou deixar de aplicar a agravante, mas apenas para agravá-la de 1/3 até a metade.

ITEM 82 – mantido. O Código Penal, com relação aos crimes contra o patrimônio, preceitua: “Art. 181 – É isento de pena quem comete qualquer dos crimes previstos neste título, em prejuízo: I – do cônjuge, na constância da sociedade conjugal; II – de ascendente ou descendente, seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, seja civil ou natural”.

ITEM 84 – mantido. Nessa situação, aplica-se a excludente de culpabilidade prevista no art. 20, § 1.º, primeira parte, do Código Penal, tendo em vista que o erro cometido por Bruno era plenamente justificado pelas circunstâncias, já que Rodolfo era inimigo seu. Agiu efetivamente com dolo, supondo existir situação de fato que, se existisse, excluiria a ilicitude da conduta. O erro do agente não derivou de culpa, de modo que não se aplica a segunda parte do dispositivo mencionado

ITEM 87 – mantido. O item refere-se apenas aos crimes contra a administração pública em que é elementar do delito a condição de sujeito ativo do funcionário público, isto é, crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral.

ITEM 90 – mantido. É certo que a representação, seja do ofendido ou de seu representante legal, nas ações penais públicas condicionadas à representação, são condições objetivas de procedibilidade.

ITEM 94 – mantido. O art. 312 do Código de Processo Penal dispõe que caberá prisão preventiva em relação aos crimes, não prevendo a hipótese de prisão preventiva em relação à contravenção.

O inciso II do art. 313 do Código de Processo Penal não se refere à contravenção de vadiagem, mas à hipótese de agente que comete crime e que é vadio ou, havendo dúvida sobre a sua identidade, não fornecer ou indicar elementos para esclarecê-la, exigindo portanto a presença dos dois requisitos.

ITEM 98 – mantido, pois, desde o ano de 2000, a classificação funcional e a estrutura programática são classificações diferentes, com finalidades diversas. Inexiste, na atualidade, a anterior classificação funcional-programática.

ITEM 100 – mantido, pois restos a pagar e despesas de exercícios anteriores são institutos com tratamento diverso em dispositivos diferentes da Lei n.º 4.320/64. Os restos a pagar são despesas empenhadas com base em leis orçamentárias anuais de exercícios anteriores, não mais vigentes. Dessa forma, não podem ser despesas orçamentárias, por não se apoiarem no orçamento em vigor (cf. Lima e Castro, *Contabilidade pública*, Atlas, 2004).

ITEM 104 – mantido, pois as operações a prazo não serão consideradas como registro no momento da transação, mas apenas no momento de seu pagamento ou recebimento, não existindo acréscimo no ativo, nem no caixa nem no estoque.

ITEM 105 – mantido, pois o valor realizável líquido fundamenta-se na possibilidade de comercialização de determinado bem, deduzindo-se a parcela da depreciação e considerando-se sua influência. Já o custo de reposição representa a capacidade de substituir o bem, obtido no mercado.

ITEM 106 – mantido, pois a provisão para contingências representa uma perda provável, registrada no passivo, porque poderá ser considerada uma obrigação em momento posterior.

CARGO 14: AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL – CADERNO DE PROVAS LARANJA

ITEM 2 – mantido, pois o item está limitado ao texto, o qual é explícito em sublinhar o caráter (qualidade) de incondicionalidade do “direito à vida”, quando registra: “proteção **incondicional** do direito à vida” (l. 4-5) e “a vida de todo o ser humano é ornada de **especial dignidade**” (l. 26-7).

ITEM 8 – mantido, pois o adjetivo federal – **quando aparece** – faz parte do nome próprio, razão pela qual se encontra grafado em maiúscula. A esse respeito, consulte-se a *Gramática da Língua Portuguesa*, de Cunha e Cintra; a nova gramática de Evanildo Bechara; o VOLP (*Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa*); e o *Dicionário Aurélio – Século XXI*. **ITEM 11** – mantido, pois essa é uma questão em que a compreensão do texto parte da análise da estrutura textual e da estrutura do item. O comando da questão fala em “reescritura” dos parágrafos do **texto** (e não síntese, cópia, resumo ou algo equivalente). Uma reescritura deve preservar as idéias originais (semântica), não a estrutura (sintaxe). Isso acontece no item. Quanto à relação entre “perito à moda antiga” e “à maneira de antigamente”, o emprego dos dois pontos em (é um perito à moda antiga: entrou para a PF após um curso) antecipa uma **explicação**; portanto, está claro que não é a conduta de Ben Hur que está relacionada à moda antiga (ultrapassada), e, sim, sua forma de ingresso (que antigamente independia de concurso, um curso com informações advindas de profissional da área bastava). O item mantém as idéias do texto em que PCF Villanova é uma abreviação do nome próprio do professor, que se tornou “referência para os profissionais da área”. Isso está no texto do item, que não apresenta desvios (erros) gramaticais.

ITEM 12 – mantido, pois há erros de pontuação (falta vírgula após “inicialmente”) e de emprego da palavra “Desta”, que, por estar em relação anafórica (com a informação anterior), deveria estar grafada como “Dessa”.

ITEM 15 – mantido, pois o item apresenta desvios sintáticos graves, prejudicando a coesão e a coerência da reescritura.

ITEM 16 – mantido, pois basta testar no computador todos esses passos e será feito conforme está no item.

ITEM 27 – mantido, pois o fato de não especificado no item qual é o dispositivo que faz a citada conversão não torna o item errado.

ITEM 29 – mantido, pois o sentido geral do texto reside justamente no fato de que parcela ponderável dos recursos obtidos pelo crime organizado entra no sistema financeiro para ser legalizado.

ITEM 34 – mantido, pois o item contestado tão-somente chama a atenção para algo que se coloca na ordem do dia em relação ao tema focalizado no texto e que está sendo amplamente divulgado pelos meios de comunicação.

ITEM 38 – mantido, pois o que está dito no item, com todas as letras, é que a Previdência Social brasileira não conseguiu reaver nada do que lhe foi surrupiado e que, fraudulentamente, fora remetido ao exterior. Basta lembrar o conhecidíssimo caso da advogada Jorgina de Freitas para se concluir pelo erro da afirmativa.

ITEM 40 – mantido. A proposição “ $P \rightarrow Q$ ” somente é falsa quando P é verdadeira e Q é falsa.

ITEM 41 – mantido. A proposição “ $P \rightarrow Q$ ” somente é falsa quando P é verdadeira e Q é falsa.

ITEM 45 – mantido. A proposição “ $\neg P$ ” e “ $\neg(P)$ ” são iguais.

ITEM 46 – mantido, pois a sentença V diz, entre outras coisas, que “conseqüentemente muitos europeus fumam”, logo T é conseqüência das proposições anteriores.

ITEM 47 – mantido, pois Combinatória e Probabilidade é um dos tópicos do programa desse concurso.

ITEM 48 – alterado de E para C, pois o número possível de listas é igual a $11! < 990 \times 56 \times 30 \times 240$.

ITEM 50 – mantido, pois Combinatória e Probabilidade é um dos tópicos do programa desse concurso.

ITEM 51 – mantido, porque, atualmente, o DPF é um órgão do Ministério da Justiça, e não uma autarquia.

ITEM 54 – mantido, pois o item tratava de lei revogada pelo Estatuto do Desarmamento, que é a lei atualmente vigente sobre o tema e integra o programa definido no edital.

ITEM 55 – mantido, porque nem toda autorização é *de serviço público*, e o porte de arma não é, a toda evidência, um serviço e tampouco um serviço público. Trata-se de autorização para a utilização de um bem, e não para o exercício de um serviço.

ITEM 56 – mantido, pois a expedição de autorização de porte de arma de fogo é o exercício do poder de executar uma determinada atividade, sendo descabido qualificar esse poder como regulamentar.

ITEM 57 – mantido, pois, ainda que de forma limitada, o Estatuto do Desarmamento permite às guardas municipais de certos municípios o porte de arma.

ITEM 58 – alterado de C para E, visto que a soma da indevida relação de causalidade com a relativa imprecisão do verbo “recairá” gera um item falso, e não ambíguo, pois não invalida o item.

ITEM 60 – mantido, pois a intimidação do preso deu-se justamente pela grave ameaça, que certamente resultou em sofrimento mental causado pelo medo plenamente justificável pelo peso da possibilidade iminente de sofrer a agressão prometida.

ITEM 61 – mantido, pois o ato descrito viola a regra prevista no § 2.º do art. 2.º da Lei n.º 5.553, que determina que, quando o documento de identidade for indispensável para a entrada de pessoa em órgãos públicos ou particulares, serão seus dados anotados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado. O ato é ilícito, mesmo que não caracterize a contravenção penal definida no art. 3.º da referida lei.

ITEM 63 – alterado de C para E. O item é errado, porque não eram os agentes competentes para comunicar diretamente o fato à autoridade judiciária, pois não se pode confundir a autoridade policial com a dos agentes de polícia que efetuam uma prisão em flagrante.

ITEM 68 – mantido, pois o julgamento do item deve se limitar ao que está nele contido, e a assertiva é verdadeira.

ITEM 69 – mantido, pois “licença à adotante” é o nome técnico utilizado pela lei para referir-se a esse tipo de licença, cujo prazo está estabelecido nos termos do art. 210 da Lei n.º 8.112/90.

ITEM 70 – mantido, pois, para ser um argumento válido, não basta fazer referência genérica à jurisprudência do STJ, mas é necessário apontar os julgados em que se defende a posição indicada, para que a banca possa verificá-los.

ITEM 74 – mantido. O Diretor-Geral da Polícia Federal não pode ser convocado, porque não é Ministro de Estado ou titular de órgão ligado diretamente à Presidência da República (o Departamento de Polícia Federal é subordinado ao Ministério da Justiça, portanto não é órgão subordinado diretamente à Presidência da República). Por isso, o Diretor-Geral da Polícia Federal só pode ser **convidado** por Comissão Permanente da Câmara. Cf. Art. 50, *caput*, c/c art. 58, § 2.º, III e V.

ITEM 75 – mantido. A assertiva está incorreta porque o presidente da República pode extinguir cargos vagos por Decreto. Art. 84, VI, “b”.

ITEM 76 – mantido. A questão exigia mais do simples memorização de texto de dispositivo constitucional, mas conhecimento do seu conteúdo em toda a sua extensão, o que implica conhecer, inclusive, os limites não colocados de forma expressa no texto da norma constitucional.

Os crimes militares, embora não excluídos de forma expressa no texto constitucional, não se incluem na atribuição de investigação da Polícia Federal, seja ele crime militar próprio ou impróprio.

ITEM 78 – mantido. A assertiva está errada, porque o cancelamento da concessão antes de vencido o prazo de concessão depende de decisão judicial e não de aprovação por quorum qualificado.

ITEM 79 – anulado, pois a assertiva, ao não fazer expressa referência restritiva à questão das sanções aos atos infracionais da criança e do adolescente, incorre em erro ao utilizar a expressão “apenas”. Por outro lado, o item foi anulado, para não haver prejuízo aos candidatos que entenderam que a assertiva referia-se apenas à questão da sanção a ser aplicada, por se tratar da inimizabilidade penal do menor.

ITEM 80 – mantido. Com relação ao crime descrito no item, prescreve a Lei n.º 8.137/90: Art. 12. São circunstâncias que podem agravar de 1/3 (um terço) até a metade as penas previstas nos arts. 1.º, 2.º e 4.º a 7.º: II – ser o crime cometido por servidor público no exercício de suas funções”.

ITEM 81 – mantido. O Código Penal, com relação aos crimes contra o patrimônio, preceitua: “Art. 181 – É isento de pena quem comete qualquer dos crimes previstos neste título, em prejuízo: I – do cônjuge, na constância da sociedade conjugal; II – de ascendente ou descendente, seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, seja civil ou natural.

ITEM 83 – mantido. De acordo com o art. 18, segunda parte, do Código Penal, crime doloso, na modalidade dolo eventual, ocorre quando o agente assume o risco de produzir o resultado, o que não ocorreu na situação descrita, que fala de hipótese de culpa consciente, sendo o item claro no sentido de que o agente acreditava sinceramente que o resultado não se produziria.

ITEM 84 – mantido. Nessa situação, aplica-se a excludente de culpabilidade prevista no art. 20, § 1.º, primeira parte, do Código Penal, tendo em vista que o erro cometido por Bruno era plenamente justificado pelas circunstâncias, já que Rodolfo era inimigo seu. Agiu efetivamente com dolo, supondo existir situação de fato que, se existisse, excluiria a ilicitude da conduta. O erro do agente não derivou de culpa e era escusável, de modo que não se aplica a segunda parte do dispositivo mencionado.

ITEM 85 – mantido. O item não descreveu qualquer hipótese em que a determinação, instigação e auxílio configurem crime autônomo, referindo-se, portanto, à regra geral do art. 31 do Código Penal, que assim dispõe: “O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado”.

ITEM 86 – mantido. O item refere-se apenas aos crimes contra a administração pública em que é elementar do delito a condição de sujeito ativo do funcionário público, isto é, crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral.

ITEM 89 – mantido. Dispõe o Código de Processo Penal, art. 20: “A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade”. Quando se refere à autoridade, engloba a autoridade policial responsável pelo inquérito.

ITEM 92 – mantido. Infrator e autor da infração são expressões que se equivalem, estando o item em plena consonância com o art. 302, inciso IV, do Código de Processo Penal. Com relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente, a expressão utilizada é “menor infrator”.

ITEM 100 – mantido, pois os restos a pagar são despesas empenhadas com base em leis orçamentárias anuais de exercícios anteriores, não mais vigentes. Dessa forma, não podem ser despesas orçamentárias, por não se apoiarem no orçamento em vigor.

ITEM 103 – mantido, pois o objeto de avaliação é a interpretação da apuração do ICMS a recolher, deduzido do crédito tributário da aquisição. Assim, não há a possibilidade de interpretar tal item de maneira distinta.

ITEM 104 – mantido, pois as operações a prazo não serão consideradas como registro no momento da transação, mas apenas no momento de seu pagamento ou recebimento, não existindo acréscimo no ativo, nem no caixa nem no estoque.

ITEM 110 – mantido, pois o escopo da avaliação restringe-se às operações típicas de uma empresa comercial e não à interpretação matéria de direito. A presente avaliação exige conhecimentos de procedimentos contábeis; os aspectos jurídicos são coadjuvantes.

CARGO 14: AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL – CADERNO DE PROVAS VERDE

ITEM 17 – mantido, uma vez que, por meio da opção Notas, encontrada no menu Inserir, também é possível inserir notas de rodapé no documento em edição.

ITEM 20 – mantido, pois o item aborda conceitos relacionados ao tópico 2.4 de CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA do subitem 18.2.1.1 – CONHECIMENTOS BÁSICOS do edital que rege o concurso.

ITEM 21 – mantido, pois não existe arquivo *cookie* do Internet Explorer 6, nem mesmo a noção de que um arquivo dessa natureza armazene todas as informações referentes a operações de acesso à Internet.

ITEM 27 – mantido, pois o item aborda conceitos relacionados aos tópicos 1, 2.2 e 2.4 de CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA do subitem 18.2.1.1 – CONHECIMENTOS BÁSICOS do edital que rege o concurso.

ITEM 28 – mantido, pois o fato de não ter sido mencionado que a conversão é feita com o *modem* não torna o item incorreto. Quanto o provedor de acesso recebe o dado, ele o faz por meio de um computador.

ITEM 30 – mantido, pois o sentido geral do texto reside justamente no fato de que parcela ponderável dos recursos obtidos pelo crime organizado entra no sistema financeiro para ser legalizado.

ITEM 36 – mantido, pois o item contestado tão-somente chama a atenção para algo que se coloca na ordem do dia em relação ao tema focalizado no texto e que está sendo amplamente divulgado pelos meios de comunicação.

ITEM 37 – mantido, porque, ao contrário do que diz o item, a ONU parabenizou o Brasil por seu esforço em aprimorar os mecanismos de combate ao tipo de crime descrito.

ITEM 38 – mantido, pois o que está dito no item, com todas as letras, é que a Previdência Social brasileira não conseguiu reaver nada do que lhe foi surrupiado e que, fraudulentamente, fora remetido ao exterior. Basta lembrar o conhecidíssimo caso da advogada Jorgina de Freitas para se concluir pelo erro da afirmativa.

ITEM 43 – mantido, pois o símbolo “ $\neg P$ ”, que indica a atuação do operador lógico “ \neg ” à proposição P, significa a negação da sentença P. Assim a negação da sentença “Fumar deve ser proibido” é igual a “Fumar não deve ser proibido”.

ITEM 48 – alterado de E para C, pois o número possível de listas é igual a $11! < 990 \times 56 \times 30 \times 240$.

ITEM 54 – mantido, pois o item tratava de lei revogada pelo Estatuto do Desarmamento, que é a lei atualmente vigente sobre o tema e integra o programa definido no edital.

ITEM 55 – mantido, porque nem toda autorização é *de serviço público*, e o porte de arma não é, a toda evidência, um serviço e tampouco um serviço público. Trata-se de autorização para a utilização de um bem, e não para o exercício de um serviço.

ITEM 56 – mantido, pois a expedição de autorização de porte de arma de fogo é o exercício do poder de executar uma determinada atividade, sendo descabido qualificar esse poder como regulamentar.

ITEM 57 – mantido, pois, ainda que de forma limitada, o Estatuto do Desarmamento permite às guardas municipais de certos municípios o porte de arma.

ITEM 59 – mantido, pois o ato descrito viola a regra prevista no § 2.º do art. 2.º da Lei n.º 5.553, que determina que, quando o documento de identidade for indispensável para a entrada de pessoa em órgãos públicos ou particulares, serão seus dados anotados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado. O ato é ilícito, mesmo que não caracterize a contravenção penal definida no art. 3.º da referida lei.

ITEM 60 – alterado de C para E, visto que a soma da indevida relação de causalidade com a relativa imprecisão do verbo “recairá” gera um item falso, e não ambíguo, pois não invalida o item.

ITEM 63 – alterado de C para E. O item é errado, porque não eram os agentes competentes para comunicar diretamente o fato à autoridade judiciária, pois não se pode confundir a autoridade policial com a dos agentes de polícia que efetuam uma prisão em flagrante.

ITEM 68 – mantido, pois o julgamento do item deve se limitar ao que está nele contido, e a assertiva é verdadeira.

ITEM 73 – mantido. A assertiva está correta, uma vez que a expressão “Caso o traficante preso não tivesse familiares” equivale à expressão “Na hipótese de o traficante preso não ter familiares”. Nesse caso, nos termos do art. 5.º, LXII, na ausência de familiares é notificada a pessoa por ele indicada.

ITEM 74 – mantido. O Diretor-Geral da Polícia Federal não pode ser convocado, porque não é Ministro de Estado ou titular de órgão ligado diretamente à Presidência da República (o Departamento de Polícia Federal é subordinado ao Ministério da Justiça, portanto não é órgão subordinado diretamente à Presidência da República). Por isso, o Diretor-Geral da Polícia Federal só pode ser **convocado** por Comissão Permanente da Câmara. Cf. Art. 50, *caput*, c/c art. 58, § 2º, III e V.

ITEM 75 – mantido, porque o presidente da República pode extinguir cargos vagos por Decreto, conforme o art. 84, VI, “b”.

ITEM 76 – mantido, porque os crimes militares, embora não excluídos de forma expressa no texto constitucional, não se incluem na atribuição de investigação da polícia federal, seja ele crime militar próprio ou impróprio.

ITEM 79 – anulado, pois a assertiva, ao não fazer expressa referência restritiva à questão das sanções aos atos infracionais da criança e do adolescente, incorre em erro ao utilizar a expressão “apenas”. Por outro

lado, o item foi anulado, para não haver prejuízo aos candidatos que entenderam que a assertiva referia-se apenas à questão da sanção a ser aplicada, por se tratar da inimizabilidade penal do menor.

ITEM 80 – mantido. Nessa situação, aplica-se a excludente de culpabilidade prevista no art. 20, § 1.º, primeira parte, do Código Penal, tendo em vista que o erro cometido por Bruno era plenamente justificado pelas circunstâncias, já que Rodolfo era inimigo seu. Agiu efetivamente com dolo, supondo existir situação de fato que, se existisse, excluiria a ilicitude da conduta. O erro do agente não derivou de culpa, de modo que não se aplica a segunda parte do dispositivo mencionado.

ITEM 81 – mantido. De acordo com o art. 18, segunda parte, do Código Penal, crime doloso, na modalidade dolo eventual, ocorre quando o agente assume o risco de produzir o resultado, o que não ocorreu na situação descrita, que fala de hipótese de culpa consciente, eis que o agente acreditava sinceramente, por suas habilidades, que o resultado não ocorreria.

ITEM 82 – mantido. O Código Penal, com relação aos crimes contra o patrimônio, preceitua: “Art. 181 – É isento de pena quem comete qualquer dos crimes previstos neste título, em prejuízo: I – do cônjuge, na constância da sociedade conjugal; II – de ascendente ou descendente, seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, seja civil ou natural.

ITEM 84 – mantido. Com relação ao crime descrito no item, prescreve a Lei n.º 8.137/90: Art. 12. São circunstâncias que podem agravar de 1/3 (um terço) até a metade as penas previstas nos arts. 1.º, 2.º e 4.º a 7.º: II – ser o crime cometido por servidor público no exercício de suas funções”.

ITEM 85 – mantido. O item se refere ao art. 31, do Código Penal, que assim dispõe: “O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado”.

ITEM 87 – mantido. O item refere-se apenas aos crimes contra a administração pública em que é elementar do delito a condição de sujeito ativo do funcionário público, isto é, crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral.

ITEM 94 – mantido. O art. 312 do Código de Processo Penal dispõe que caberá prisão preventiva em relação aos crimes, não prevendo a hipótese de prisão preventiva em relação à contravenção. O inciso II do art. 313 do Código de Processo Penal não se refere à contravenção de vadiagem, mas à hipótese de agente que comete crime e que é vadio ou, havendo dúvida sobre a sua identidade, não fornecer ou indicar elementos para esclarecê-la, exigindo, portanto, a presença dos dois requisitos.

ITEM 97 – mantido, pois a percepção seletiva pode ser uma barreira para a comunicação eficaz, não sendo necessário entrar em detalhes sobre a situação em que ocorre tal comunicação.

ITEM 98 – mantido, pois, desde o ano de 2000, a classificação funcional e a estrutura programática são classificações diferentes, com finalidades diversas. Inexiste, na atualidade, a anterior classificação funcional-programática.

ITEM 104 – mantido, pois, sob a ótica do regime de caixa, não há registro quando não há movimentação no caixa. Dessa maneira, a aquisição de mercadorias a prazo não será registrada enquanto o pagamento não for realizado. As operações a prazo não serão consideradas como registro no momento da transação, mas apenas no momento de seu pagamento ou recebimento.

ITEM 105 – mantido, pois a provisão para contingências representa uma perda provável, registrada no passivo, porque poderá ser considerada uma obrigação em momento posterior.

ITEM 118 – mantido, por tratar-se de uma questão bem estabelecida dentro da visão monetarista. Ver, a esse respeito, qualquer bom manual de Introdução à Economia ou Macroeconomia.

CARGO 15: ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL – CADERNO DE PROVAS BRANCO

ITEM 1 – mantido, pois o emprego da primeira pessoa do plural (ao contrário da primeira pessoa do singular) é um recurso de impessoalização e de neutralização da subjetividade do texto. Alguns gramáticos chamam-no de “plural de modéstia” ou mesmo “plural majestático”, porque era o uso indicado para soberanos e representava uma forma modalizadora que atenuava o autoritarismo da fala e da escrita. Esse efeito permanece, pois o autor se inclui juntamente com o leitor do texto e todo um segmento dos que pensam como ele.

ITEM 2 – mantido, porque a colocação pronominal proclítica ao verbo auxiliar é abonada pela gramática, principalmente porque há palavras gramaticais que antecederiam a expressão em caso de alteração.

ITEM 6 – mantido, pois o texto é explícito: “a mudança de **fatores ambientais pode interferir** em sua escalada” (escalada da violência) e “É bom ressaltar, porém, que os fatores genéticos não condicionam o comportamento futuro: o impacto do **meio ambiente é decisivo.**”

ITEM 7 – mantido, pois a conjunção sugerida para substituição tem o mesmo valor semântico concessivo de **embora** (cf. *Dicionário Houaiss*).

ITEM 9 – alterado de C para E, pois o pronome “se” em “sabe-se”, no contexto, não exerce a função de índice de indeterminação do sujeito.

ITEM 10 – mantido, pois a regra gramatical de acentuação gráfica trata das paroxítonas terminadas em ditongo oral, tanto crescente como decrescente, seguidas ou não de “s”.

ITEM 11 – alterado de C para E, pois o texto trata de “mecanismos bioquímicos” da agressividade e não de “mecanismos biofísicos”.

ITEM 16 – mantido. A tese do texto é que a mídia tem responsabilidade sobre os efeitos adversos e sobre o comportamento agressivo de alguns membros da comunidade decorrentes da exposição de violência. O número de pesquisas que comprovam essa idéia constitui um argumento que reforça a tese.

ITEM 17 – mantido. Com a substituição sugerida pelo enunciado do item, o período ficaria: **No filme justiça, por meio da interação entre réus e magistrados, surge uma idéia importante: o papel ordenador da linguagem** Naturalmente, a vírgula que está no enunciado, sem negrito, não integra o segmento substitutivo.

ITEM 21 – mantido, pois o item solicita que se tecle imediatamente antes de “MINISTÉRIO” e não imediatamente antes da linha que contém a referida palavra. De acordo com a Ajuda do Word, “Estilo (*menu* Formatar) define ou aplica na seleção uma combinação de formatos, denominada estilo”, e, assim, pode ser empregado para o formato negrito.

ITEM 22 – mantido, pois, de acordo com o glossário do Windows, caixa de diálogo é “uma janela secundária que contém botões e vários tipos de opções com os quais você pode executar uma tarefa ou comando específico”. Portanto, os termos têm o mesmo significado, estando o item correto. Ademais, na situação mencionada no item, quando a opção Maiúsculas e minúsculas for clicada, a janela decorrente dessa ação sempre estará com o campo minúsculas marcado.

ITEM 28 – mantido, uma vez que as funcionalidades descritas no item podem ser verificadas e testadas em computador no qual esteja instalado o Internet Explorer 6, por meio de recursos de organização de pastas e arquivos desse *software*. As informações referentes ao número de vezes que uma página favorita é acessada e a data do último acesso não são armazenadas por meio dos recursos do Histórico do Internet Explorer, mas por meio de recursos associados a páginas favoritas.

ITEM 29 – mantido, pois não existe o recurso Definir *site* de busca acessível por meio do botão .

ITEM 33 – mantido, porque o item se refere claramente a um arquivo editado em Word 2002. Não existe maneira em que um usuário, mesmo em uma fábrica que elabora máscaras de ROM, possa realizar uma operação de salvamento desse arquivo em memória ROM.

ITEM 35 – mantido, pois a situação hipotética descrita é uma questão simples de lógica: o item afirma que uma ação especial é possível, e de fato é; o fato de serem possíveis outras ações, não o torna errado.

ITEM 36 – mantido, pois “origem duvidosa” é, tecnicamente, termo mais adequado que “origem criminosa”, situação a que se chega depois de competente investigação. Em momento algum o item afirma que toda sobra de campanha eleitoral faça uso dos procedimentos de lavagem do dinheiro para se legalizar. Por fim, o item faz uso de expressões consagradas pelos meios de comunicação mundiais para identificar formas possíveis de lavagem de dinheiro, sem se ater, como é natural numa prova de conhecimentos gerais, aos fundamentos legais de qualquer país.

ITEM 41 – mantido, pois foi em razão da CPI, obviamente, e de nenhum outro fator, que se interrompeu o mandato presidencial de Fernando Collor.

ITEM 44 – mantido, pois o comando agrupador informa que houve uma pesquisa em uma livraria virtual especializada nas áreas de direito, administração e economia. Portanto, é possível que Pedro tenha adquirido um livro de economia de capa flexível, já que a área de economia não é mencionada entre os possíveis produtos de capa dura.

ITEM 47 – mantido, porque não há menção no texto acerca do conteúdo dos livros importados de direito, que podem ser dos mais variados assuntos, inclusive comentários sobre a legislação brasileira.

ITEM 50 – alterado de C para E, pois o número máximo de equipes é igual a $\binom{12}{2} \times \binom{8}{1} \times \binom{9}{2}$, que é

menor que o número mencionado no comando da questão.

ITEM 52 – mantido, pois a reparação civil visa restabelecer o equilíbrio rompido com o dano causado individualmente a um ou a alguns membros da comunidade; não há que se falar em indenização da coletividade. Só excepcionalmente uma lei inconstitucional poderá gerar um dano singular ao particular, causando-lhe um dano injusto e irreparável. Nesse caso, necessária se torna a demonstração da culpa da administração. A especificidade do dano é elemento da responsabilidade objetiva do Estado. A assertiva refere-se ao item 6 do programa de Direito Administrativo previsto no edital que rege o certame.

ITEM 53 – mantido, pois a assertiva refere-se ao item 6 do programa de Direito Administrativo previsto no edital que rege o certame, no tópico “controle administrativo”. É o poder de autocontrole de seus atos que permite à Administração revogá-los ou anulá-los, conforme o caso.

ITEM 54 – mantido, pois a questão tem pertinência com a súmula transcrita. Nela, está expresso que o ato nulo não gera direito; logo, dele não decorre direito à indenização. Foi solicitado que demonstrasse entendimento do verbete, em especial a diferença entre a anulação e a revogação do ato administrativo, com as conseqüências respectivas, o que conduz à resposta do gabarito oficial.

ITEM 55 – mantido, porque a questão está regida pelo art. 20, § 2.º, c.c art 29, I, da Lei n.º 8.112/90, *in verbis*: “Art. 20, § 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, **reconduzido ao cargo anteriormente ocupado**, observado o disposto no parágrafo único do art. 29.” “Art. 29. Parágrafo único – Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 30”. Logo, a lei determina a exoneração (se não estável) **ou** a recondução (se estável, como no presente caso).

ITEM 56 – mantido, pois a assertiva diz respeito ao item 5 (serviços públicos: ... concessão, permissão, autorização) de Direito Administrativo do conteúdo programático do edital que rege o certame. Só os serviços públicos de competência da União têm enumeração taxativa; os dos municípios levam em conta critério da predominância do interesse (art. 30, V, da CF).

ITEM 58 – mantido, pois as pessoas jurídicas de direito público interno são espécie do gênero pessoas jurídicas de direito público.

ITEM 68 – mantido, pois, no caso, ocorre erro de proibição, e não erro de tipo (cf. Cezar Roberto Bitencourt. *Tratado de Direito Penal*. 6.ed. São Paulo, Saraiva, vol. 1, 2000, p. 324).

ITEM 69 – mantido, conforme o art. 107, V, do CP, que elenca o perdão do ofendido como causa de extinção de punibilidade, nos casos em que somente se procede mediante queixa.

ITEM 70 – mantido. Embora o valor do objeto furtado tenha sido especificado no item apenas para caracterizar o pequeno valor da coisa, cabe notar que a jurisprudência majoritária entende que o furto mínimo é caracterizado quando o valor da coisa furtada não ultrapassa o salário mínimo (cf. Fernando Capez. *Curso de Direito Penal*. 2.ed. São Paulo, Saraiva, vol. 2, 2003, p. 362). Ademais, cabe registrar que afirma-se, no mesmo, que o fato de Carlos ter outros três inquéritos policiais seria irrelevante para a decisão do juiz. Exatamente por esta razão, é que poderia o juiz reconhecer o furto mínimo.

ITEM 71 – mantido, conforme o art. 157 e o art. 158 do CP, os quais se referem à “violência ou grave ameaça”. Por outro lado, necessidade ou não de comportamento da vítima é, de fato, de enorme importância para a caracterização do roubo ou da extorsão (Cezar Roberto Bitencourt. *Tratado de Direito Penal*. 6.ed. São Paulo, Saraiva, vol. 1, 2000, pp. 125-126).

ITEM 72 – mantido, pois o art. 317 do CP, que descreve o crime de corrupção passiva, tipifica a conduta de “solicitar” vantagem. Na assertiva, o servidor público não solicitou, mas “exigiu” para si vantagem indevida, comportamento este que caracteriza o crime de concussão, previsto no art. 316 do CP.

ITEM 73 – mantido, pois cabe notar que a assertiva traz situação em que o sujeito ativo pratica a conduta de se opor ao cumprimento de ato legal de servidor público e profere ofensas. Logo, pratica duas condutas, e restou caracterizado o concurso entre os delitos previstos nos arts. 330 e 331 do CP.

ITEM 74 – mantido. Com o advento da Lei n.º 10.684, de 30/05/2003, passou-se a prever a extinção da punibilidade dos crimes contra a ordem tributária quando houver o pagamento integral dos débitos, sem exigir, para a concessão do benefício, que os débitos sejam pagos antes do oferecimento da denúncia. Cabe registrar que os crimes contra a ordem tributária constam no item 10 do programa de Direito Penal do conteúdo do edital que rege o certame para o cargo.

ITEM 75 – mantido, pois a assertiva se refere ao prazo de conclusão do inquérito policial referente a crimes de competência da justiça federal, previsto na Lei n.º 5.010/66, e não no art. 10 do CPP. O item 1 do conteúdo registra o inquérito policial como objeto de avaliação.

ITEM 77 – mantido, uma vez que o art. 109, IV, da CF/88 exclui expressamente as contravenções da competência da justiça federal, estabelecendo, *in verbis*: “Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: IV – os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral”.

ITEM 79 – mantido, pois o *caput* do art. 2.º da Lei n.º 7.960/90 possibilita a **prorrogação da prisão temporária por mais 5 dias**, desde que **comprovada a sua necessidade**.

ITEM 82 – mantido, pois o art. 514 do CPP confere ao servidor público o direito de oferecer defesa preliminar antes que o juiz se manifeste acerca do recebimento ou da rejeição da denúncia.

ITEM 89 – mantido, já que a Lei n.º 9.455 determina que as pessoas condenadas por tortura ficam interditadas de exercer função pública pelo dobro do prazo da condenação.

ITEM 90 – mantido, porque não se deve confundir a regulação do porte (que exige autorização de porte) com a regulação da mera posse de arma de fogo (que exige apenas o registro).

ITEM 91 – mantido, pois o item praticamente repete a norma contida no inciso VII do art. 9.º da Lei de Improbidade Administrativa, sendo desnecessário demonstrar cabalmente que a fonte da renda utilizada na compra foi derivada de ato ilícito. Basta a interpretação da lei para julgar a correção do item.

ITEM 94 – mantido, porque, na solução de antinomias, a lei especial deve prevalecer sobre a geral o que, no caso, significa que não é aplicável ao caso a regra geral da Lei n.º 8.112, mas a regra específica da Lei n.º 4.878, que assim o determina (cf. art. 11).

ITEM 95 – mantido. Não deve ser confundida a definição da autoridade competente para definir a sanção com uma permissão de que a punição seja aplicada sem seguir o devido processo legal, exigido constitucionalmente e regulado pela legislação.

ITEM 97 – mantido, pois o item não se refere a planejamento estratégico. Observe-se que o tipo de liderança especificado é adequado à situação.

ITEM 98 – mantido, pois o princípio do orçamento bruto está referendado por vários autores consagrados. Diz-se dele que “todas as parcelas da receita e da despesa devem aparecer no orçamento em seus valores brutos, sem qualquer tipo de dedução”, citação extraída do texto da Lei n.º 4.320/64 (cf. LIMA & CASTRO, *Contabilidade pública*, Atlas, 2004; FORTES, João. *Contabilidade pública*. 3.ed. Brasília: Franco e Fortes, 1996; GIACOMONI, James. *Orçamento público*. 12.ed. São Paulo: Atlas, 2003).

ITEM 108 – mantido, uma vez que o regime de competência é o parâmetro a ser considerado para o registro de despesas e receitas.

ITEM 114 – mantido, pois tanto a redução das alíquotas tributárias como a expansão da base fiscal contribuem para minimizar o gravame excessivo devido à tributação distorciva. Trata-se de uma questão bem estabelecida dentro da economia do setor público. Ver, a esse respeito, qualquer bom manual dessa disciplina.